COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Pregão Eletrônico nº 20260072 – CAGECE/GEFIN
Processo n° 43012.000588/2026-12
Unidade Compradora: 943001
Número da Compra: 938/2026

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de empresa especializada, adquirente ou subadquirente, para fornecimento de solução de pagamentos por meio eletrônico através de GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE para arrecadação através de cartão nas funções débito e crédito, à vista e a prazo, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pelo pregoeiro Marcelo Soares da Mota.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 31259398 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2026, às 10h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/12/2026, às 10h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811 – 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

7.2. Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece - Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União CEP: 60.422-901 | Fortaleza – CE

7.2.1. Horário de expediente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece: das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos PRÓPRIOS.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal

(www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Cagece conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cagece;

II – suspensa pela Cagece;

III – declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.4:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Cagece;

b) empregado da Cagece, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada;

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece há menos de 6 (seis) meses;

9.4.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

9.4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.2.4. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.4.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.2.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece, há menos de 6 (seis) meses.

9.4.2.11. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cagece.

9.4.2.12. Empregado ou dirigente da Cagece, como pessoa física.

9.4.2.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.4.2.13.1. Dirigente ou empregado da Cagece, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.2.13.2. Autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.4.2.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

9.4.2.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

9.4.2.16. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.2.17. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º, do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor de R$ 15,47 não representa um repasse financeiro a ser pago pela Administração, nem o valor do contrato, tratando-se exclusivamente de um fator matemático de disputa (índice de referência) criado para viabilizar o cadastramento das propostas e lances no sistema Compras.gov.br.

11.2. Para fins de clareza, a finalidade e a composição desse número funcionam da seguinte forma:

i) Necessidade Sistêmica: O sistema do governo exige a inserção de um valor global único para que ocorra a disputa no pregão. Como a remuneração da futura contratada não será paga pela Cagece (modelo de Custo Zero), mas sim pelas taxas de operação cobradas dos usuários em diferentes cenários (débito, crédito e parcelamento), foi necessário criar uma métrica unificadora.

ii) Composição do Índice (VTC): O número 15,47 corresponde ao Valor de Taxas do Contrato (VTC). Ele é o resultado da soma aritmética simples das taxas máximas aceitáveis estipuladas no edital para cada modalidade.

iii) Aplicação da Fórmula: Conforme detalhado no subitem 14.5.1 do Termo de Referência, o cálculo soma a tarifa fixa do Débito à Vista (R$ 2,98) aos percentuais das demais taxas, que são convertidos em números inteiros para fins de cálculo (Ex: Crédito à vista de 1,00% vira o número 1,00). A soma exata desses componentes (2,98 + 1,00 + 2,30 + 3,00 + 5,20 + 0,99) gera o índice 15,47.

iv) Mecânica da Disputa: Durante a etapa de lances, as licitantes ofertarão valores decrescentes reduzindo esse índice global de 15,47. O valor final cadastrado no sistema após a disputa servirá como referência para que a empresa vencedora desdobre esse índice, entre os fatores que compõem a proposta emitida, aplicando o deságio proporcional nas taxas de administração individuais de sua proposta final.

Nota: Em suma, o R$ 15,47 é um artifício de cálculo para unificar múltiplas taxas variáveis em um único número de lance, garantindo que a licitação selecione objetivamente a empresa que ofertar o menor custo transacional global para os clientes da Cagece.

11.3. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.3 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Prova de Conceito, no prazo, local e dias indicados no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. A entidade enviará e-mail ao pregoeiro, através do endereço eletrônico marcelo.mota@pge.ce.gov.br, apoio, através do endereço eletrônico francisco.wescley@pge.ce.gov.br, e para o e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, informando o dia, local e horário de realização dos procedimentos para a avaliação da Prova de Conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, sem prerrogativa de manifestação, com limite máximo de 02 (dois) representantes por licitante. A referida informação será divulgada pelo pregoeiro, por meio de mensagem no sistema.

12.2.2. A entidade enviará os resultados das avaliações para o pregoeiro, que divulgará por meio de mensagem no sistema.

12.2.3. Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, art. 75 do Decreto nº 35.067/2022 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus

termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.5.1. Para a oferta do lance, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

CÓDIGO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	TIPO	VALOR DA PROPOSTA
A.	DÉBITO À VISTA	R$	R$ 2,98

B.	**CRÉDITO À VISTA**	**%**	**1,00%**
C.	**PARCELAS – 2 A 6x**	**%**	**2,30%**
D.	**PARCELAS – 7 A 12x**	**%**	**3,00%**
E.	**PARCELAS – 13 A 24x**	**%**	**5,20%**
F.	**TAXA DE ANTECIPAÇÃO**	**%**	**0,99%**
VTC	**VALOR DE TAXAS DO CONTRATO VTC=A+(B*100)+(C*100)+(D*100)+(E*100)+(F*100)**	**NÚMERO**	**15,47**

14.5.2. O valor cadastrado no Comprasnet será convertido Taxa de Intermediação por Transação. A título de exemplo, uma proposta/lance de15,47 corresponderá à soma item/taxa. A soma dos 6 (seis) itens corresponderá ao número do lance, sendo aceitas apenas duas casas decimais após a vírgula.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.27. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.4 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

17.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no art. 41 do Decreto nº 32.718/2016.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §1º do art. 41 do Decreto nº 32.718/2018, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar a Prova de Conceito;

18.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.13. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.14. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.15. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.16. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.17. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

20.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo IV deste edital, devidamente assinada.

20.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 20.1.1 e dentro do prazo definido no item 20.1, o adjudicatário deverá assinar o contrato e seu Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

20.2.1. A critério do contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições exigidas no subitem 20.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 20.2 acima, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados o atendimento dos subitens 20.1.1 e 20.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece

Fortaleza/CE, 4 de novembro de 2026.

GERENTE DE CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS-GECOS

GERÊNCIA FINANCEIRA

APROVADO:

DE ACORDO:

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES – GCONS – DIRETORIA JURÍDICA

PROCURADOR JURÍDICO – PROJU

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – DRF

DIRETOR PRESIDENTE

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo n°43012.000588/2026-12
UNIDADE INSTRUTORA: GEFIN
UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: GERENCIA FINANCEIRA – GEFIN

1. DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de empresa especializada, adquirente ou subadquirente, para fornecimento de solução de pagamentos por meio eletrônico através de GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE para arrecadação através de cartão nas funções débito e crédito, à vista e a prazo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução o menor preço global: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cuja a licitação do objeto do presente Termo de Referência selecionará a proposta mais vantajosa para a administração pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da administração pública.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIA	QUANTIDADE	TOTAL ESTIMADO
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ADQUIRENTE OU SUBADQUIRENTE, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE PARA ARRECADAÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO NAS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO, À VISTA E A PRAZO.	SERVIÇO	01	15,47

Obs.: Utilizar duas casas decimais

PLANILHA DE PREÇO BASE			
CÓDIGO	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	TIPO	VALOR DA PROPOSTA
A.	DÉBITO À VISTA	R$	R$ 2,98
B.	CRÉDITO À VISTA	%	1,00%
C.	PARCELAS – 2 A 6x	%	2,30%
D.	PARCELAS – 7 A 12x	%	3,00%
E.	PARCELAS – 13 A 24x	%	5,20%
F.	TAXA DE ANTECIPAÇÃO	%	0,99%
VTC	VALOR DE TAXAS DO CONTRATO VTC=A+(B*100)+(C*100)+(D*100)+(E*100)+(F*100)	NÚMERO	15,47

2.1. As planilhas acima correspondem aos parâmetros para formulação de preços a serem repassados aos clientes durante a vigência do contrato tendo como base os quantitativos de parcelamentos realizados no ano de 2025 (Anexo A, contido nesse TR). Neste modelo de contratação considerando que não terá custo para a CONTRATANTE não disponibilizaremos

planilha do contrato. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto da contratação segue estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas sem necessidade de pré-solicitações, por tratar-se de contratação sem custo para a Administração públicas, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.3. Da Matriz de Risco

2.3.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.3.2.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.3.2.2. A variação cambial ordinária;

2.3.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.3.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.3.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.3.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do contrato:

2.3.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.3.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.3.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.3.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.3.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.3.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver as medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.3.4.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.3.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.3.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua data de assinatura, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente foi visto a possibilidade de credenciamento de adquirentes e subadquirentes. Como não existe uma tecnologia única teríamos que desenvolver inúmeras soluções para cada player contratado gerando uma dificuldade técnica elevada sem ganhos operacionais que justificassem este desgaste adicional.

Portanto, a presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de modernizar e conferir maior segurança e previsibilidade à matriz de arrecadação da CAGECE. A análise do cenário atual e das perdas comerciais aponta para os seguintes fatores determinantes:

4.1. Mitigação da Inadimplência e da Demanda Reprimida de Parcelamentos

Identificou-se uma lacuna crítica nos processos de recuperação de crédito: a existência de uma elevada demanda reprimida de parcelamentos recorrentes. Atualmente, uma parcela significativa de clientes celebra acordos de parcelamento direto com a Companhia, mas adimplência apenas a primeira parcela (entrada).

Este comportamento gera um ciclo ineficiente de reincidência em processos de corte e religação, elevando os custos operacionais da Cagece e mantendo o débito em aberto. A contratação de solução via cartões de crédito soluciona este problema, uma vez que o parcelamento é realizado junto à operadora do cartão. Assim, a Cagece garante o recebimento integral da dívida, transferindo o risco de crédito e a inadimplência das parcelas subsequentes para a bandeira/emissor do cartão, o que impacta diretamente na redução da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD).

4.2. Diversificação e Robustez da Matriz de Arrecadação

Embora a Companhia conte com o credenciamento de 11 instituições bancárias e contratos específicos (como Lotéricas da CEF), a dependência desses canais tradicionais limita a conveniência do usuário. A inclusão de adquirentes e subadquirentes (SmartPOS e Gateway) diversifica a matriz de recebimentos, oferecendo ao cliente a possibilidade de utilizar seu limite de crédito pessoal para regularizar faturas de saneamento, sem comprometer seu fluxo de caixa imediato.

4.3. Eficiência de Fluxo de Caixa e Antecipação de Recebíveis

Diferente dos modelos tradicionais de parcelamento interno, onde o fluxo de entrada é diluído ao longo de meses, o modelo proposto garante o recebimento dos valores parcelados em um prazo padrão de 30 dias.

Otimização Financeira: A solução prevê a faculdade da Cagece em solicitar a antecipação desses

recebíveis (desconto de duplicatas/créditos), permitindo a conversão de faturas parceladas em liquidez imediata para o caixa da Companhia, mediante taxas competitivas baseadas no CDI.

4.4. Automação, Conciliação e Controle Gerencial

A necessidade abrange, ainda, a eliminação de processos manuais passíveis de erro humano. A solução exige:

Integração Sistêmica: Automatização total entre a plataforma de pagamentos e o Sistema Comercial da Cagece, garantindo a baixa instantânea da arrecadação e a conciliação bancária automática.

Inteligência de Dados: Disponibilização de relatórios gerenciais completos, permitindo o acompanhamento em tempo real do volume transacionado, taxas aplicadas e performance por canal (presencial ou digital), subsidiando tomadas de decisão estratégicas pela Diretoria

Financeira.

4.5. Conclusão da Necessidade

Portanto, a contratação visa converter um cenário de incerteza (parcelamentos internos descumpridos) em um cenário de arrecadação garantida e antecipada, reduzindo custos de cobrança e aumentando o índice de adimplência global da Companhia, em total conformidade com os princípios de eficiência e economicidade que regem o RLC/Cagece.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada (adquirente ou subadquirente) para a implementação de um ecossistema de pagamentos Omnichannel, integrando arrecadação presencial e digital através de Gateway de Pagamentos e Terminais SmartPOS. A escolha desta solução baseia-se na convergência de quatro pilares fundamentais:

Eficiência Financeira e Inversão de Custos

A solução e estruturada sob o modelo de **Custo Zero para a CAGECE**, onde a remuneração da contratada e proveniente da taxa de conveniência paga pelo usuário que opta pelo serviço.

- **Ganhos no Balanço:** A migracao de parcelamentos internos para o cartão de crédito permite a redução imediata do **PCLD** (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa), uma vez que a Companhia recebe o valor de forma líquida e certa, transferindo o risco de inadimplência para as operadoras financeiras.

Modernização Tecnológica e Segurança (API e PCI-DSS)

A solução destaca-se pela robustez técnica, exigindo:

- **Integração em Tempo Real:** Via **APIs REST** com sistema comercial, permitindo a baixa instantânea de faturas e agilizando serviços como a religação de água.
- **Segurança de Dados:** Conformidade com o padrao **PCI-DSS** e protocolos de criptografia, garantindo que a CAGECE opere em conformidade com a LGPD ao não armazenar dados sensíveis de cartões em seus servidores.
- **Mobilidade:** Fornecimento de 147 SMART POS e 217 POS TEF com tecnologia Android, garantindo que o atendimento presencial em todo o Estado tenha a mesma agilidade do canal digital.

Inteligência de Mercado e Justiça Tarifária (Modelo CDI + Spread)

A grande inovação desta solução e o atrelamento do reajuste ao **CDI (Certificado de Depósito Interbancário)**.

- **Equilíbrio:** Diferente de taxas fixas que protegem apenas a contratada, o modelo CDI garante que o cliente da CAGECE pague um valor justo, refletindo o custo real de captação de dinheiro no mercado. Se os juros da economia caírem, a tarifa do consumidor cai proporcionalmente no recalculo trimestral.

Alinhamento com as Melhores Práticas do Setor (Benchmark)

A solução incorpora o padrão de excelência adotado por congêneres como **Compesa** e **Saneago**, adaptado a realidade da CAGECE com base no volume real de arrecadação de **2025 (R$ 147.916.831,92)**. A exigência de habilitações técnicas rigorosas e Prova de Conceito (POC) assegura que apenas empresas com alta capacidade operacional participem do certame, mitigando riscos de interrupção do serviço.

Conclusão da Escolha

Em suma, a solução escolhida transforma a arrecadação da CAGECE em uma operação mais fluida, segura e rentável. Ela elimina a inadimplência recorrente dos parcelamentos administrativos, desonera a Companhia de custos bancários tradicionais e oferece ao cidadão uma ferramenta moderna e justa para a regularização de seus débitos, sem qualquer impacto negativo nas tarifas básicas de saneamento.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia Contratual

6.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato do respectivo instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fluxo financeiro anual estimado transacionado através do GATEWAY DE PAGAMENTO, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.2.1.1. Definição do volume financeiro cedido em garantia, revisado anualmente (a cada exercício), conforme definições abaixo:

a) Para o primeiro exercício, será calculado através de estimativa considerando o volume financeiro arrecadado, mensurado através do volume faturado dos últimos 12 meses correspondentes aos volumes financeiros dos parcelamentos realizados pela companhia no exercício 2025, conforme ANEXO A.

b) Para os exercícios subsequentes, será considerado o volume financeiro efetivamente arrecadado através do GATEWAY DE PAGAMENTO da CONTRATADA, no exercício anterior.

6.2.1.1.1. A atualização do valor da garantia será precedida de cálculo da GEFIN, devendo ser formalizada por apostilamento.

I – Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, se o novo valor calculado for inferior ao depositado, a Cagece restituirá a diferença ao CONTRATADO, atualizada monetariamente, seguindo o procedimento operacional de devolução de caução da companhia. Se superior, o CONTRATADO deverá realizar o aporte complementar.

II – Caso a garantia seja Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, o CONTRATADO deverá providenciar o endosso da apólice ou nova carta fiança, corrigindo os valores para o próximo período.

6.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

6.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

6.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.5, deste Termo.

6.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6.2.15. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Da Prova de Conceito

6.3.1. Os ensaios e/ou testes ou Prova de Conceito devem ser marcados no prazo máximo de até 2 dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação formal realizada pela GEFIN(Gerência Financeira) da Cagece.

6.3.2. A licitante arrematante deverá comunicar à Cagece no prazo de até 2 (dois) dias dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal realizada pela GEFIN, o local, endereço, data e horário da realização dos ensaios e/ou testes ou da Prova de Conceito para que a Cagece designe os técnicos responsáveis para acompanhá-los.

6.3.2.1. O agendamento das datas para acompanhamento dos ensaios e/ou testes ou da Prova de Conceito deverá ser realizado através dos e-mails: grupo.gefintesouraria@cagece.com.br.

6.3.2.2. Após confirmação quanto ao agendamento dos ensaios e/ou testes ou da Prova de Conceito, a Cagece encaminhará e-mail ao Pregoeiro para divulgação no sistema Comprasnet, que poderá ser acompanhado pelas demais licitantes na condição de ouvintes. Caso as demais licitantes desejem acompanhar os ensaios e/ou testes ou da Prova de Conceito deverão enviar no máximo 02 (dois) representantes.

6.3.2.2.1. O Pregoeiro registrará as informações no chat de mensagens do Sistema Comprasnet após comunicação formal enviada pela Cagece e em até 2 (dois) dias úteis anterior a realização da demonstração da prova de conceito.

6.3.2.2.2. Os ensaios e/ou testes de inspeção e verificações ou a Prova de Conceito serão realizados com os participantes que estiverem presentes no local, data e horário informados, não sendo permitido o acesso após início dos ensaios e/ou testes de inspeção.

6.3.3. Os ensaios e/ou testes de inspeção e verificações ou a Prova de Conceito serão realizados simulando a instalação, funcionamento e verificação de todos os itens obrigatórios descritos no quadro abaixo.

6.3.3.1. Caso a solução apresentada seja aprovada, será dado prosseguimento ao processo descrito neste certame para contratação da solução apresentada na POC.

6.3.3.1.1. Caso a solução apresentada não seja aprovada, a empresa será DESCLASSIFICADA, sendo assim convocada a próxima licitante em ordem de classificação do julgamento de habilitação e proposta comercial para realização de nova POC.

6.3.4. Serão de responsabilidade da licitante:

6.3.4.1. Todos os custos envolvidos para a realização da Prova de Conformidade (POC), inclusive os equipamentos necessários com o POS TEF/PIN PAD e SMART POS;

6.3.5. Disponibilização dos profissionais necessários para a realização da Prova de Conformidade,

limitado à quantidade máxima de 3 (três) profissionais, que deverão ser previamente identificados no dia da realização da Prova de Conformidade e que ficarão à disposição da CAGECE durante todo o período de avaliação, para dirimir dúvidas e acompanhar a homologação da solução;

6.3.6. A disponibilização de acesso (endereço, login e senha) ao ambiente e a demonstração das funcionalidades descritas neste instrumento, para a aprovação final da CAGECE, sem quaisquer obrigações legais ou financeiras adicionais;

6.3.7. Os ajustes e parametrizações necessários para a realização da Prova de Conformidade.

6.3.8. Na fase de Prova de Conformidade, a CAGECE poderá, a qualquer momento, solicitar a consulta, a execução de rotinas, disponibilidade de dashboard conforme TR, a emissão de relatórios, como também, fazer questionamentos à licitante, sempre relacionados à Solução e suas funcionalidades, aos Requisitos Técnicos e Requisitos Funcionais.

6.3.9. Requisitos para POC:

N.º	Descrição do requisito
1	Comprovar que consegue disponibilizar ao cliente da Cagece, em um único fluxo, a consulta do débito, que deve ser realizada por meio da integração por API, e o pagamento do débito no cartão nos canais de e-commerce e terminal POS TEF/PIN PAD e SMART POS. Garantindo assim a total segurança do fluxo transacional, sem a necessidade de digitação de valores por parte do cliente ou operador do SMART POS.
2	Comprovar que consegue apresentar ao cliente antes da efetivação do pagamento, todas as condições de pagamento com os acréscimos das taxas administrativas nos canais de e-commerce e SMART POS.
3	Comprovar que habilita operação no SMART POS através de integração POST em serviço API utilizando protocolo HTTPS e autenticação OAUTH.
4	Comprovar que consegue emitir e enviar ao cliente por no mínimo e-mail ou sms/whatsapp de forma automatizada, o comprovante de pagamento da transação realizada no cartão no e-commerce e SMART POS.
5	Comprovar que o sistema apresenta na consulta do débito, os tipos de débitos (ex.: fatura, exercício do vencimento, reparcelamento) de acordo com as informações disponibilizadas no e-commerce e SMART POS.
6	Comprovar possuir sistema online de acompanhamento de todas as transações realizadas, com cadastro e acesso por login e senha pelos

	representantes da Cagece, com a disponibilização de relatório que apresente no mínimo as seguintes informações: data e hora da transação, data e hora da liquidação para a Cagece, código de autenticação, valor da transação, valor da liquidação, condição de pagamento e inscrição do débito do cliente pago na Cagece.
7	Comprovar que possui serviço de API ou troca de arquivos, dados para conciliação de vendas e de recebimentos previstos. No caso de arquivo possuir serviço de mensageria de arquivos no modelo CNAB 150 ou CNAB 240.
8	Comprovar que utiliza SMART POS com tela sensível ao toque (touch screen), sistema operacional Android e SDK Android Nativo, com a versão 5.0 + do Android (API 21), ou superior, possuir retrocompatibilidade da aplicação, conectividade Wi-Fi e 4G, tecnologia de pagamento NFC (Near Fied Communication) e que permite a instalação de aplicativo desenvolvido na linguagem Java.
9	Comprovar que possui desenvolvido e instalado em SMART POS, aplicação integrada por API, onde o SMART POS pode ser utilizado apenas para realizar a consulta do valor do débito do cliente por algum tipo de chave de pesquisa, e o pagamento por meio de cartão nas modalidades débito, crédito à vista ou parcelado. Não permitindo assim, a utilização do SMART POS para qualquer outra funcionalidade que não seja a descrita e determinada no presente item.
10	Comprovar que a aplicação utilizada no SMART POS é acessada por login e senha, por usuários cadastrados no sistema da licitante, por no mínimo nome, CPF e e-mail, de forma a permitir a identificação do usuário logado em cada SMART POS.
11	Comprovar que a aplicação utilizada no SMART POS possui layout dinâmico/responsivo.
12	Comprovar que o SmarPOS permite a atualização da aplicação apenas de forma online, ou seja, sem a necessidade da presença física da licitante.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, deverá seguir conforme descrito no detalhamento das cláusulas subsequentes.

7.2.2. A execução da implantação das funcionalidades do contrato obedecerá ao cronograma especificado pela CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO B.

7.2.3. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.2.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

7.2.4.1. Definição e Escopo do Serviço Central (GATEWAY DE PAGAMENTOS)

7.2.4.1.1. Objeto Sintético do Serviço: Recebimento de pagamentos por meio eletrônico através de GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE para arrecadação por meio de cartão nas funções débito e crédito, a vista e a prazo.

7.2.4.1.2. Operações de Pagamento:

a) OPERAÇÃO A DÉBITO – CARTÃO DE DÉBITO: Consiste em meio eletrônico de recebimento do valor total do documento de arrecadação emitido pela Cagece, através da utilização de cartão de débito.

b) OPERAÇÃO A CRÉDITO – CARTÃO DE CRÉDITO: Consiste em meio eletrônico de recebimento do valor da conta parcela única emitida pela Cagece, através da utilização de:

- Cartão de crédito, na modalidade crédito à vista;
- Cartão de crédito, na modalidade crédito a prazo;

Para os pagamentos feitos na operação crédito:

- A solução deverá permitir que o cliente escolha a opção de pagamento com até 3 (três) cartões de crédito distintos;
- A solução deverá permitir o parcelamento em até 24x;
- A solução deverá permitir que o cliente selecione a quantidade de parcelas (1 a 24);

A solução deverá apresentar, antes de confirmação do pagamento pelo cliente, o(s) valore(s) do(s) documento(s) pagável(is), valor das parcelas, se houver e o(s) valor(es) da(s) taxa(s) considerando os percentuais pré-definidos em contrato, além do valor total.

7.2.4.1.3. Documentos Pagáveis: Os documentos pagáveis que podem ser pagos através de cartão de débito e crédito são:

a) Conta de consumo mensal de água e/ou coleta de esgoto a vencer ou vencida;

b) Parcela de acordo de parcelamento a vencer;

c) Parcela única de acordo de parcelamento a vencer;

d) Documento de arrecadação a vencer ou vencido.

7.2.4.1.4. Restrições aos Adquirentes/Subadquirentes: Aos adquirentes ou subadquirentes, não lhes serão permitidos realizarem o bloqueio do domicílio bancário da Cagece, somente será com prévia autorização e de interesse da Cagece.

7.2.5. Ambientes de Operação e Distribuição da Solução

7.2.5.1. Canais de Distribuição da Solução

7.2.5.1.1. DISTRIBUIÇÃO DA SOLUÇÃO:

a) Máquina de Operação de Cartão de Crédito e Débito(POS TEF(PIN PAD) e SMART POS), integrado ao sistema comercial da Cagece;

b) Portal de pagamentos para Cliente Final a ser integrado ao APP Cagece;

c) Portal de pagamentos para Cliente Final a ser integrado ao Portal da CAGECE/GESSE (Assistente Virtual da Cagece);

d) Portal de pagamentos, integrado ao comercial, para Atendente da Cagece;

e) Tótens de autoatendimento, integrado ao sistema comercial (POS TEF/PIN PAD)

7.2.5.1.2. A disponibilização das partes poderá ser realizada por um único software ou softwares específicos integrados, a critério da CONTRATADA.

7.2.5.2. Ambientes de Pagamento

7.2.5.2.1. Máquina de Operação de Cartão de Crédito e Débito:

a) A CONTRATADA fornecerá os terminais físicos do tipo POS TEF/PIN PAD e SMART POS;

b) Os terminais deverão ser homologados para realizar o processo de dados com as bandeiras de cartões descritas no objeto deste certame;

c) Os terminais deverão permitir a captura eletrônica de transações com tecnologia de chip, aproximação e tarja magnética;

d) As operações de pagamento através de terminais serão executadas em ambientes externos (em campo), no momento do procedimento de corte e religações, realizados por prepostos da Cagece;

e) A CONTRATADA deverá realizar a contratação de serviço de dados móveis de melhor cobertura na região e espaço físico onde o equipamento será utilizado, a critério da Cagece. A

CONTRATADA deverá utilizar o chip “multioperadora”, o qual permita identificar o melhor sinal no momento da iniciação do SMART POS, garantido a operacionalidade das transações;

f) Os terminais físicos devem ter layout e fluxos de operacionalização de pagamentos semelhantes ao portal WEB Cagece;

g) Os terminais deverão ser customizados pela CONTRATADA e integrados com as APIs da Cagece.

Fluxo operacional a seguir:

- A aplicação deverá permitir que um colaborador da Cagece digite o número do CPF e inscrição do cliente, e demais procedimentos de autenticação conforme padrão da Cagece ou integrado ao sistema Cagece OS mobile;
- Após autenticação do cliente, a aplicação deverá exibir todos os documentos pagáveis disponíveis para pagamento, para que seja permitido selecionar quais serão pagos; Os documentos pagáveis e com aviso de corte, serão exibidos já selecionados e não poderão ser desmarcados; Os documentos pagáveis em aberto serão obtidos através de integração via API REST disponibilizada pela Cagece, de forma online. Para cada mensagem de erro retornada pela API da Cagece deverá haver tratamento e exibição de erro com descrição de fácil entendimento para o operador do terminal;
- Após selecionar as faturas e forma de pagamento, deverá ser exibido um resumo das faturas selecionadas (quantidade de faturas e valor total), taxa de operação em valor e percentual, para que o cliente realize a confirmação dos valores;
- O cliente poderá escolher a opção de pagamento com até 3 (três) cartões;
- Caso a transação seja negada, deverá ser exibida uma mensagem para o usuário informando a negativa e a respectiva mensagem de erro;
- Caso seja aprovada, o equipamento deverá emitir o Comprovante de Pagamento em formato impresso. Os custos relacionados à impressão, incluindo o fornecimento de bobina devem ser cobertos pela CONTRATADA;
- O papel pré-impresso e o formato do comprovante deverão ser customizados para a Cagece. O modelo deverá ser previamente aprovado pela Cagece;
- O equipamento deverá permitir a reimpressão do comprovante de pagamento no mínimo da última transação realizada;
- No final deve ser enviado um arquivo para Cagece detalhando toda a operação: valor negociado, quantidade de parcelas, valor do juros, % do juros, dados do cartão.

7.2.5.2.1.1. Suporte e Assistência Técnica:

a) A CONTRATADA deve responsabilizar-se pela manutenção dos terminais físicos (POS TEF/PIN PAd e SMART POS), bem como assistência técnica, sem ônus adicional para a Cagece;

b) Nos casos em que os reparos e/ou consertos não possam ser realizados, os terminais com defeito deverão ser retirados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas no local especificado pela Cagece, e, na mesma ocasião, substituídos por outro similar, até o retorno do terminal devidamente consertado e em funcionamento.

7.2.5.2.2. Site e App da Cagece integrado com a chatboot/Inteligência Artificial (GESSE):

a) Compreende ao ambiente web e de aplicativo oficial da companhia, integrado ao sistema de inteligência artificial GESSE, onde o cliente final, após se autenticar, visualiza as suas contas que estão pendentes, conseguindo pagá-las através de cartão.

b) O portal de pagamentos (GATEWAY) deverá ser customizado na identidade visual da Cagece:

- A customização poderá abranger modificação de nomes de campos, textos, inclusão de marcas e informativos;
- O portal de pagamentos (GATEWAY) deverá ser responsivo, ou seja, deverá adaptar-se à resolução do navegador do usuário final, móvel ou desktop;
- O portal deverá adaptar-se corretamente à resolução 360x640 e superiores;
- A autenticação dar-se-á mediante reconhecimento pelo sistema integrado a inteligência artificial, liberado para o ambiente de pagamento após identificação da fatura;
- Uma vez autenticado o usuário deverá visualizar seus documentos pagáveis (contas em aberto), após entrar na área de pagamento via cartão; Os documentos pagáveis e com aviso de corte, serão exibidos já selecionados e não poderão ser desmarcados;
- Após a seleção dos documentos pagáveis pelo cliente, a solução direcionará para o portal de pagamento (GATEWAY) sem que o cliente perceba que está em outra plataforma;
- A integração com o site e/ou App será via API REST integrada com sistema comercial integrado a Inteligência artificial;
- A solução deverá dar opção para selecionar o tipo de operação (débito, crédito à vista ou parcelado e número de parcelas) e digitar os dados necessários para pagamento, realizando assim a transação;
- Após selecionar a forma de pagamento, deverá ser exibido um resumo das faturas selecionadas (quantidade de faturas e valor total), taxa de operação em valor e percentual, para que o cliente realize a confirmação dos valores;

- Após o checkout do pagamento, e emissão do comprovante, a solução deverá sugerir a possibilidade de cadastro dos próximos compromissos do cliente a ser pago de forma recorrente;
- Caso a transação seja negada, deverá ser exibida uma mensagem para o usuário informando a negativa e a respectiva mensagem de erro, realizando concomitantemente o rollback de toda a operação;
- O portal deverá permitir a reimpressão do comprovante de pagamento realizado com sucesso vinculado ao cadastro do cliente no portal, a qualquer tempo;
- No final deve ser enviado um arquivo para Cagece detalhando toda a operação: valor negociado, quantidade de parcelas, valor do juros, % do juros, dados do cartão.

7.2.5.2.3. Sistema comercial operado por Atendente da Cagece:

a) Compreende ao GATEWAY de pagamento integrado com o sistema comercial da Cagece para operações de pagamento através de cartão de débito e crédito. Serão executadas por atendentes definidos pela Cagece;

b) O GATEWAY de pagamentos deverá ser customizado na identidade visual da Cagece;

c) A customização poderá abranger modificação de nomes de campos, textos, inclusão de marcas e informativos.

d) O GATEWAY de pagamentos deverá ser responsivo, ou seja, deverá adaptar-se à resolução do navegador do usuário final, móvel ou desktop.

e) O portal deverá adaptar-se corretamente à resolução 360x640 e superiores.

f) O GATEWAY DE PAGAMENTOS deverá funcionar adequadamente, de forma responsiva, nos seguintes browsers e ambientes: Google Chrome (Em qualquer plataforma de Sistema Operacional); Microsoft Edge (Windows); Firefox (Em qualquer plataforma de sistema operacional).

Fluxo operacional a seguir:

- As contas em aberto serão obtidas através da consulta no banco de dados do sistema comercial;
- A autenticação dar-se-á mediante reconhecimento pelo sistema comercial da companhia liberando para o ambiente de pagamento após identificação da fatura e selecionando a opção de pagamento através de cartão de crédito e débito;
- A solução deverá dar opção para selecionar o tipo de operação (débito, crédito à vista ou parcelado), em caso de parcelamento escolher a opção que o cliente sinalizar e após a

seleção da função pagar o portal de pagamento acionará o POS TEF/ PIN PAD vinculado ao equipamento da atendente.

- O atendente disponibilizará para o cliente aproximar ou inserir o cartão de débito ou crédito, digitação do PIN concluindo a transação;
- Após o checkout do pagamento, e emissão do comprovante pelo equipamento POS TEF, a solução deverá sugerir a possibilidade de cadastro dos próximos compromissos do cliente a ser pago de forma recorrente, através da função crédito;
- Caso a transação seja negada, deverá ser exibida uma mensagem para o usuário informando a negativa e a respectiva mensagem de erro;
- O portal deverá permitir a reimpressão do comprovante de pagamento realizado com sucesso vinculado ao cadastro do cliente no portal, a qualquer tempo, localizando a transação através da inscrição do cliente. A impressão poderá ser feita pelo equipamento ou impressora localizada na loja de atendimento;
- Através do acesso pelo dashboard, com acesso específico ao atendente, possibilitará emissão de relatório de pagamento com a inserção do número de CPF e/ou número de inscrição do cliente;
- No final deve ser enviado um arquivo para Cagece detalhando toda a operação: valor negociado, quantidade de parcelas, valor do juros, % do juros, dados do cartão.

7.2.5.2.4. Tótens de Auto Atendimento

a) A CONTRATADA não fornecerá o Tóten. A CONTRATADA fornecerá os terminais físicos do tipo POS TEF/ PIN PAD a ser interligado ao Tóten fornecido;

b) Os terminais POS TEF deverão estar homologados para realizar o processo de dados com as bandeiras de cartões descritas no objeto deste certame;

c) Os terminais POS TEF/ PIN PAD deverão permitir a captura eletrônica de transações com tecnologia de chip, aproximação e tarja magnética;

d) As operações de pagamento através de Tótens serão executadas nas agências de atendimento presencial;

e) O processo de checkout nos terminais devem ter layout e fluxos de operacionalização de pagamentos semelhantes aos demais módulos;

g) Os Sistemas aplicados nos terminais deverão ser customizados pela CONTRATADA e integrados com as APIs da Cagece.

Fluxo operacional a seguir:

- A aplicação deverá permitir que um colaborador da Cagece digite o número do CPF e inscrição do cliente, e demais procedimentos de autenticação conforme padrão da Cagece ou integrado ao sistema Cagece OS mobile;
- Após autenticação do cliente, a aplicação deverá exibir todos os documentos pagáveis disponíveis para pagamento, para que seja permitido selecionar quais serão pagos; Os documentos pagáveis e com aviso de corte, serão exibidos já selecionados e não poderão ser desmarcados; Os documentos pagáveis em aberto serão obtidos através de integração via API REST disponibilizada pela Cagece, de forma online. Para cada mensagem de erro retornada pela API da Cagece deverá haver tratamento e exibição de erro com descrição de fácil entendimento para o operador do terminal;
- Após selecionar as faturas e forma de pagamento, deverá ser exibido um resumo das faturas selecionadas (quantidade de faturas e valor total), taxa de operação em valor e percentual, para que o cliente realize a confirmação dos valores;
- O cliente poderá escolher a opção de pagamento com até 3 (três) cartões;
- Caso a transação seja negada, deverá ser exibida uma mensagem para o usuário informando a negativa e a respectiva mensagem de erro;
- Caso seja aprovada, o equipamento deverá emitir o Comprovante de Pagamento em formato impresso pelo equipamento POS TEF/ PIN PAD. Os custos relacionados à impressão, incluindo o fornecimento de bobina devem ser cobertos pela CONTRATADA;
- O papel pré-impresso e o formato do comprovante deverão ser customizados para a Cagece. O modelo deverá ser previamente aprovado pela Cagece;
- O equipamento deverá permitir a reimpressão do comprovante de pagamento no mínimo da última transação realizada;
- No final deve ser enviado um arquivo para Cagece detalhando toda a operação: valor negociado, quantidade de parcelas, valor do juros, % do juros, dados do cartão.

7.2.6. Funcionalidades Essenciais, Relatórios e Antifraude

7.2.6.1. Requisitos Gerais de Comprovantes e Call-backs

7.2.6.1.1. Emissão de Comprovantes:

a) Para todas as transações realizadas com sucesso a solução, por todos os canais, deverá emitir comprovante de pagamento pelo dashboard e/ou POS TEF/ PIN PAD e/ou SMART POS.

b) O comprovante de pagamento deverão conter minimamente:

- Nome e CNPJ da Cagece;

- Nome e CNPJ da CONTRATADA;
- Data da transação;
- Código identificador do pagamento;
- Número da matrícula do cliente;
- Número(s) do Código de barras;
- Referência(s) da(s) conta(s) (mês/ano);
- Vencimento(s) da(s) conta(s);
- Valor(es) da(s) conta(s);
- Valor total da(s) conta(s);
- Dados do(s) cartão(ões): quatro últimos dígitos e bandeira;
- Modalidade (Débito, Crédito à vista ou parcelado);
- Valor total da transação;
- Número de parcelas;
- Número Sequencial Único (NSU);
- Código de autorização;
- Status da transação (aprovado).

A solução deverá permitir que o operador realize o download do comprovante de pagamento.

7.2.6.1.2. Envio de Comprovantes:

a) A solução deverá permitir que o comprovante seja enviado por e-mail e/ou whatsapp e/ou SMS:

- O layout do e-mail encaminhado ao cliente deverá ser customizado à necessidade da Cagece, inclusive no que diz respeito à identidade visual da Cagece.
- O mecanismo de envio será disponibilizado pela CONTRATADA, sendo esta responsável pelos custos relacionados.
- A solução deverá permitir que o comprovante seja enviado por SMS através de envio de URL encurtada.
- O texto que compõe a mensagem, nas plataformas disponibilizadas pela CONTRATADA, deverá ser customizado pela Cagece.
- O mecanismo de envio de SMS será disponibilizado pela Cagece, integrado com o sistema comercial;

7.2.6.1.3. Chamadas de APIs (Call-backs):

a) Em cada transação a solução deverá permitir a chamada de APIs disponibilizadas pela Cagece, em forma de call-backs, minimamente nos seguintes eventos:

- Imediatamente após realização da transação, independentemente do sucesso ou insucesso.
- Imediatamente após aprovação da transação.
- O payload dos call-backs deverá conter, no primeiro caso, todas as informações da requisição e o status da operação, se houver, e no segundo caso, todas as informações constantes no comprovante de pagamento, além dos números mascarados dos cartões de crédito utilizados.
- A solução deverá ser capaz de realizar, no mínimo, 1000 (mil) tentativas de chamadas call-back, até que um código sucesso seja retornado pelas APIs da Cagece.
- A solução deverá permitir definir o intervalo, em minutos (ou divisores de minutos), que o call-back seja realizado entre tentativas fracassadas.
- O tempo máximo aceitável para a chamada da primeira requisição de call-back deve ser inferior a 10 (dez) minutos.

7.2.6.2. Solução Antifraude

7.2.6.2.1. Objetivo da Antifraude:

A solução, obrigatoriamente, deverá encaminhar todas as transações para análise de uma solução de Antifraude.

A solução de antifraude deve buscar:

a) Rapidez na análise;

b) Menor índice de chargeback;

c) Maior taxa de aprovação;

d) Equilíbrio entre índice de chargeback, tempo de resposta e taxa de aprovação.

7.2.6.2.2. Capacidades da Solução:

a) A solução antifraude deve compor a solução de pagamento digital de forma que seja possível:

- Permitir análise das transações antes de capturá-las de forma a evitar a captura de uma transação fraudulenta;
- Utilização de Tokenização do número do cartão para evitar vazamentos de dados no site e exposição de dados dos cartões de clientes;
- Permitir a definição e criação de regras mutáveis de identificação de fraudadores, que permitem ser alteradas de acordo com o ambiente e de acordo com experiências anteriores;

- Utilizar Algoritmos de inteligência Artificial, detecção de riscos e ataques em massa (DDOS);
- Criar e utilizar Blacklist para evitar pagamento de fraudadores.

7.2.6.2.3. Bases para Prevenção:

a) A solução de antifraude deve realizar as ações para evitar a fraude, baseadas quando possível, em:

- Dados cadastrais da matrícula e do portador do cartão;
- Verificar se o CPF cadastrado no pagamento confere com o nome do cliente;
- Análise da geolocalização do cliente que está realizando o pagamento, de forma a evitar se o cliente não está em um país, estado ou cidade que pode ser considerada suspeita.

7.2.6.2.4. Histórico de Pagamentos:

a) Analisar se o cliente tem muitos pagamentos sucessivos em curto período;

b) Analisar se um mesmo cliente com várias compras utilizando cartões de créditos diferentes;

c) Manter banco de dados, informações e registros de compra e forma de pagamento dos clientes, não apenas compras realizadas e pagamentos efetivados, mas também transações não efetivadas e motivo.

7.2.6.3. Dados do Cartão e Integrações de Plataforma

7.2.6.3.1. Validação de Dados do Cartão: Validar o número, a data de validade e código de segurança dos cartões de crédito.

7.2.6.3.2. Integrações com Soluções da Cagece: A CONTRATADA deverá adaptar seu software e apoiar a Cagece para que seja possível realizar as seguintes integrações:

a) Aplicativo Móvel da Cagece, instalado no celular do cliente, de forma integrada com o Portal de Pagamentos;

b) Site da Cagece, atualmente acessado pelo link: www.CAGECE.com.br, utilizando o chatboot (Inteligencia artificial - GESSE), de forma integrada com o Portal de Pagamentos;

c) Todas as integrações e alterações nos softwares e aplicativos da companhia serão realizadas pela Cagece ou por EMPRESAS por ela designadas.

7.2.6.3.3. Formas de Integração do GATEWAY: A integração com o GATEWAY de pagamentos deverá permitir, minimamente:

a) A chamada padrão, não integrada, através de acionamento de link do Portal de Pagamentos(GATEWAY);

b) A chamada autenticada, integrada, onde o usuário autenticado no site da companhia, sistema comercial, ou no Aplicativo seja transferido para o Portal de Pagamentos já autenticado, não sendo necessário realizar novo login;

c) A chamada para finalização da transação, integrada, onde o usuário (autenticado ou não) seleciona as contas para pagamento no site da companhia, sistema comercial, no Aplicativo ou em outro ambiente de software da Cagece é redirecionado para a página de checkout da transação; ou, no caso do usuário não autenticado, realiza seu login e após este passo, é redirecionado para a página de checkout da transação.

7.2.6.4. Gerenciamento e Relatórios (Dashboard)

7.2.6.4.1. Acesso e Auditoria:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema próprio, via web, com acesso exclusivo da Cagece, acessado por usuários autenticados previamente cadastrados, para acompanhamento e controle das transações financeiras realizadas em sua plataforma.

b) A aplicação deverá permitir que o usuário tenha seu login e senha para registro do responsável pelas operações realizadas.

c) A solução deverá permitir a autenticação através de integração com outro meio de autenticação especificado pela Cagece baseado em LDAP ou outro que seja mais adequado em comum acordo com a equipe técnica da Cagece. Em todos os casos, a solução deve habilitar o uso de autenticação de duplo fator (2FA).

7.2.6.4.2. Gerenciamento de Operadores: O portal deverá ter as seguintes funcionalidades:

a) O portal deve permitir o cadastramento, edição e remoção de operadores e usuários;

b) Os dados de cadastramento devem permitir que cada usuário e operador seja identificado de forma única;

c) O portal deve possuir sistema de auditoria, acessível no próprio portal, de forma a rastrear todas as ações, com data, hora, IP e dados imputados, e mascarados de acordo com a sensibilidade dos dados, por um usuário e/ou operador;

d) Deve ser possível ao operador visualizar o histórico de transações (bem-sucedidas ou não) de cada usuário, incluindo os documentos pagáveis relacionados;

e) Deve ser possível a gestão das funcionalidades e dados acessíveis pelos operadores através de sistema de perfil e permissões;

f) Deve ser possível atribuir permissões aos perfis, de forma que os operadores herdem estas permissões do seu perfil;

g) Deve ser possível atribuir permissões específicas a operadores específicos sem a necessidade do uso de perfis para tal;

h) Deve ser possível remover a permissão de um operador específico sem que esta remoção afete as permissões de um perfil.

7.2.6.4.3. Perfis e Acessos: A solução deverá possuir, minimamente, os seguintes perfis e acessos:

a) Administrador – Com acesso a todas as funcionalidades do sistema;

b) Financeiro – Com acesso a todas as funcionalidades relacionadas à gestão e relatórios de transações;

c) Operador – Com acesso a funcionalidades relacionadas à baixa de contas e geração de arquivos;

d) Atendente – Com acesso a todas as funcionalidades de realização de pagamentos e visualização transações realizadas por si mesmo.

7.2.6.4.4. Consulta Online de Transações: O sistema deverá possuir consulta online, através de dashboard, de todas as transações realizadas pela CONTRATADA, com possibilidade de exportação para EXCEL, contendo, minimamente, como filtros e resultados:

- Identificação da transação;
- Matrícula;
- Nome do titular da matrícula;
- Data/hora da transação;
- Valor total da transação;
- Modalidade (Crédito, Débito ou Crédito Parcelado);
- Código de autorização;
- Bandeira;
- Quantidade de Parcelas;
- Valor da Parcela;
- Taxa de juros por Parcela;
- Canal de Pagamento (Portal de Pagamentos de site Cagece, Sistema Comercial operado por Atendentes, Equipe de campo; Loja);
- Referência (s) do (s) documento (s) pago (s);

- Vencimento (s) do (s) documento (s) pago (s);
- Quantidade de documento (s) pago (s);
- Valor total do (s) documento (s) pago (s);
- Data prevista de repasse;
- Data do repasse;
- Data de estorno;
- Data de chargeback;
- Data do desconto do chargeback;
- Identificador do SMART POS (para as operações por terminal);
- Identificador do operador;
- Identificação do estabelecimento;
- Convênio;
- Banco, Agência e Conta de Repasse;

7.2.6.4.5. Consulta de Arquivos de Retorno: A solução deverá permitir a consulta dos arquivos de retorno em D+1 consolidando q operações realizadas em D+0 contendo, minimamente, como filtros e resultados:

a) Número do Sequencial do Arquivo (NSA);

b) Data de Geração do Arquivo (filtrar por período);

c) Convênio;

d) Modalidade de Pagamento;

e) Opção de Download do Arquivo;

7.2.6.4.6. Dashboard: A solução deverá apresentar dashboard contendo gráficos e KPIs, contendo, minimamente:

a) O valor total arrecadado do período por dia;

b) Valor total recebido;

c) Valor total por bandeira;

d) Valor total por modalidade de pagamento;

e) Valor total por canal de atendimento (Sistema comercial operado pelos Atendentes, Aplicativo Cagece, Equipe de campo); Valor total por plataforma (Móvel SMART POS, Atendimento em loja, APP Cagece, Tóten ou Site);

f) Total de cancelamentos, estornos e chargebacks;

g) Percentual dos valores de cancelamentos, estornos e chargebacks do valor total de faturas pagas;

h) O ticket médio;

i) Novos usuários (cadastrados);

j) Taxa de rejeição (quantos usuários não completaram o fluxo de pagamento);

l) Saldo a receber;

m) O sistema deverá permitir filtro de período do dashboard, minimamente, com as seguintes opções:

- Hoje;
- Ontem;
- Última semana;
- Último mês;
- Últimos 90(noventa) dias;
- Período personalizado (data início e fim).

7.2.6.4.7. Funcionalidade de Bloqueio:

a) A solução deverá permitir o bloqueio geral de processamento de novas transações, mediante digitação de senha específica para este propósito, seguido de autenticação por duplo fator.

b) Ao realizar esta operação, todas as transações ainda não autorizadas deverão ser impedidas de serem completadas.

c) Ao habilitar a opção de bloqueio, todos os ambientes deverão exibir mensagens padronizadas, customizada pela Cagece, informando que o sistema se encontra indisponível.

7.2.7. Infraestrutura, Integrações Técnicas e Equipamentos

7.2.7.1. Integrações (Geral)

7.2.7.1.1. Baixa de Pagamentos:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar em diretório da Cagece, os arquivos sequenciais com os pagamentos realizados no dia anterior em formato CNAB150. A tradução será feita pela CONTRATADA.

b) A transferência deverá ser realizada utilizando protocolo seguro de transferência de dados.

c) A comunicação entre a Cagece e a CONTRATADA, para intermediação dos arquivos poderá se dar por intermédio de VAN designada pela Cagece ou diretamente, concomitante ao envio para VAN, através de protocolo SFTP, ou outro que venha a substituir. A Cagece possui VAN para recepção e consolidação das informações de arrecadações nos diversos canais em operação.

d) A escolha da modalidade de transmissão é exclusiva da Cagece.

e) Caso a CONTRATADA opte por utilização de VAN própria para conversão dos arquivos em CNAB 150 ou envio das informações os custos relacionados à operacionalização por meio de VAN de pagamentos será da CONTRATADA.

f) É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização do serviço de SFTP para utilização pela Cagece.

g) Os arquivos deverão ser enviados e disponibilizados diariamente, em dias úteis, com os pagamentos ocorridos no dia útil anterior.

h) A CONTRATADA deverá manter os arquivos de rajadas por, minimamente, 60 (sessenta) dias, para que possam ser solicitados posteriormente pela Cagece.

i) Os arquivos de deverão seguir rigorosamente o leiaute FEBRABAN CNAB 150 customizado, especificado a critério da Cagece.

j) A solução da contratada deverá ter mecanismos de prevenção de duplicidade dos arquivos gerados.

7.2.7.1.2. Rajadas de Pagamento:

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo de envio de arquivos utilizando o conceito bancário de rajadas de pagamento. Para isto, disponibilizar em diretório da Cagece, os arquivos sequenciais com os pagamentos realizados nos últimos minutos.

b) Os arquivos poderão ser trafegados todos os dias, incluindo feriados e fins de semana.

c) A transferência deverá ser realizada utilizando protocolo seguro de transferência de dados.

d) A CONTRATADA deverá manter os arquivos de rajadas por, minimamente, 60 (sessenta) dias, para que possam ser solicitados posteriormente pela Cagece.

e) O intervalo de geração dos arquivos de rajadas deverá ser parametrizado em minutos.

f) Os arquivos de deverão seguir rigorosamente o layout FEBRABAN CNAB 150 customizado, especificado a critério da Cagece.

7.2.7.1.3. APIs de Consulta:

a) As funcionalidades que envolvam integrações com os sistemas da Cagece também deverão estar disponíveis via API, apresentando o mesmo padrão de filtro e resultado.

b) Disponibilização de APIs da Cagece:

- A Cagece deverá disponibilizar à CONTRATADA, as APIs para envio e recepção de informações.
- As adaptações relacionadas à junção de dados das diversas APIs disponibilizadas pela Cagece bem como as mudanças de tipos de dados deverão ser realizadas pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá customizar seus códigos de retorno e/ou exibição dos débitos de acordo com as regras de negócio da Cagece, retornadas via API, exibindo mensagem de erro customizada nos casos especificados.

7.2.7.2. Requisitos de Instalação e Hospedagem

- A solução deverá ser instalada e hospedada em ambiente seguro de Data Center fornecido e custeado pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.
- O Data Center deve possuir certificações Tier 3 ou certificações similares, emitidas por entidades de renome, que comprovem que o Data Center opera com elevado nível de segurança, similar ou superior ao de um Data Center certificado Tier 3.
- Em até dois dias úteis após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Cagece o nome do Data Center que será usado para hospedagem da solução, bem como a comprovação da sua certificação.
- Caso não seja uma certificação Tier 3, o Cagece fará uma avaliação da abrangência da(s) certificação(ões) do Data Center indicado, podendo aceitar ou rejeitar o Data Center proposto.
- No caso de rejeição, a CONTRATADA deverá indicar em até dois dias úteis um novo Data Center, Tier 3, ou outro com certificações que atendam as expectavas de certificações exigidas no item acima, sujeito à aprovação do Cagece.
- O serviço de hospedagem deve ser baseado em nuvem pública.
- O serviço de hospedagem deverá hospedar todos os componentes da solução.
- Os certificados necessários para interligação segura entre os componentes da solução são de responsabilidade da CONTRATADA.
- O serviço de hospedagem deverá ser capaz de receber e processar todas as transações de pagamento solicitados pelos usuários finais mantendo o tempo médio de

processamento da transação quando do crescimento do volume, seja causado por picos, seja por crescimento vegetativo.

- A solução deverá ser instalada em ambiente escalável e com alta disponibilidade, adaptando seus recursos de processamento à necessidade de processamento do momento.
- A solução deverá ser instalada em ambiente redundante e com estrutura de contingência para casos de falhas.
- O serviço de hospedagem deverá ser instalado no Brasil ou Estados Unidos.

7.2.7.2.1. Disponibilização de ambiente para teste e homologação:

a) A CONTRATADA deverá fornecer ambiente apartado de testes e validação de novos serviços;

b) O ambiente não produtivo oferecido deverá ter as mesmas funcionalidades do ambiente produtivo;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões virtuais fictícios para a realização dos testes de pagamento em sua plataforma;

d) O ambiente não produtivo deverá ser capaz de simular todas as operações que podem ser executadas no ambiente produtivo.

e) A solução proposta deverá manter todos os dados permanentemente.

f) A solução deverá ser acessível através de subdomínio da Cagece, previamente especificado por esta, em tempo de projeto.

g) Os custos relativos à aquisição e manutenção de certificado SSL para este e os subdomínios necessários para a operacionalização da solução são de responsabilidade CONTRATADA.

7.2.7.3. Requisitos de Performance

a) O ping médio medido entre o datacenter da Cagece e o IP público do host onde os serviços estarão hospedados, mensalmente, não deve ser superior a 130ms.

b) A CONTRATADA deverá acompanhar mensalmente a latência dos serviços e enviar, de ofício, plano de recuperação de ping médio em caso de não atingimento de nível de serviço.

c) Entende-se degradação de performance um aumento de 35% (trinta e cinco por cento) do tempo médio de resposta de uma requisição.

7.2.7.4. Requisitos de Compatibilidade

a) A solução deverá ser compatível, minimamente, com os seguintes browsers (navegadores WEB):

- Google Chrome;
- Mozilla Firefox;
- Apple Safari;
- Microsoft Edge.

b) Nos browsers onde o software for reconhecidamente incompatível deverá ser exibida uma mensagem de erro informando a incompatibilidade e os browsers suportados.

c) A solução fornecer e ser compatível com ambiente de geração de dados de acesso, como o Google Analytics.

7.2.7.5. Especificação Técnica do Equipamento a ser Fornecido e Integração do Sistema

7.2.7.5.1. Fornecimento de Equipamentos Tipo:

a) Equipamentos SMART POS com sistema POS-TEF embarcado, com sistema Android, com sistema de TEF para utilização como equipamento de autoatendimento por equipes de campo e Equipamentos POS TEF/PIN PAD para utilização em lojas de atendimento sincronizados com as estações de trabalho dos atendentes presenciais;

b) Os Equipamentos serão integrados ao GATEWAY de pagamento comunicando via API ou WebService com o sistema de faturamento da Cagece a fim de identificar o cliente, através do número de inscrição ou CPF, ou através do sistema OS Mobile (Cagece) para aplicação da regra comercial, antes da consulta de disponibilidade de crédito.

c) A aplicação disponibilizada no SMART POS, deve ser acessada por login e senha, por usuários cadastrados no sistema da CONTRATADA, por no mínimo nome, CPF e e-mail, conforme solicitação enviada pela Cagece, de forma a permitir a Cagece a identificação do usuário logado em cada SMART POS;

d) Requisitos obrigatórios do SMART POS e da aplicação de consulta de débitos dos clientes da Cagece e pagamento por cartão, utilizada no SMART POS a serem devidamente validados na Prova de Conceito (POC):

- O equipamento deve ser SMART POS, com tela sensível ao toque (touch screen), sistema operacional Android e SDK Android Nativo, com a versão 5.0 + do Android (API 21), ou superior, possuir retrocompatibilidade da aplicação, conectividade Wi-Fi e 4G, tecnologia e de pagamento NFC (Near Fied Communication) e permitir a instalação de aplicativo desenvolvido na linguagem Java;
- Deve permitir com conexão VPN, tela touch screen colorida, leitor de código de barras, leitor de cartão com tarja, chip e NFC, possibilite envio de comprovante por SMS e/ou e-mail cadastrado na base de dados da Cagece e impressora térmica;

e) O CONTRATADO deve desenvolver, instalar e disponibilizar no SMART POS, uma aplicação integrada por API com a Cagece, onde o SMART POS poderá ser utilizado apenas para a realizar a consulta do valor do débito do cliente da Cagece, conforme chave de pesquisa a ser definida pela Cagece, e o pagamento utilizando o cartão nas modalidades débito, crédito à vista ou parcelado. Sendo vedada a utilização do SMART POS para qualquer outra funcionalidade que não seja a descrita e determinada no presente item;

f) A aplicação no SMART POS deve possuir layout dinâmico/responsivo, considerando que no futuro a aplicação pode ser instalada em outros hardwares com resoluções e densidades diferentes;

g) O SmarPOS deve permitir a atualização da aplicação apenas de forma online, ou seja, sem a necessidade da presença física da CONTRATADA.

7.2.7.5.2. Verificação e Amostra:

a) Se necessário, a Cagece solicitará a CONTRATADA amostra de uma unidade do produto especificado, bem como da pertinente documentação técnica, para verificar, com base nas especificações técnicas do fabricante do equipamento, se estes atendem aos requisitos que constam deste edital.

b) A Cagece se resguarda o direito de eventualmente fazer testes manuais para verificar informações que constem na documentação técnica, ou que dela estejam ausentes.

c) O prazo da CONTRATADA para entrega da amostra e de 10 (dez) dias corridos, contados da data da autorização de Serviço. A amostra deverá ser entregue na Av. Lauro Vieira Chaves, 1030, para efetuar as devidas verificações e testes.

d) A CONTRATADA deverá dar suporte para instalação e operação do equipamento. A amostra será avaliada pela Cagece em até 10 (dez) dias úteis, após término da instalação. A CONTRATADA deverá acompanhar o período da amostra.

7.2.7.5.3. Manutenção Preventiva:

a) A manutenção preventiva será prestada na sede da Cagece, ou em casos excepcionais na sede da CONTRATADA;

b) A manutenção será prestada na modalidade on site, e terá início no mesmo dia em que cada SMART POS for entregue;

c) A CONTRATADA realizará manutenção preventiva conforme padrão a ser definido;

d) Durante cada visita, no mínimo as seguintes atividades deverão ser realizadas:

- Limpeza da tela do POS TEF ou SMART POS;

- Verificação da presença de todas as peças do POS TEF ou SMART POS, inclusive cabos e componentes de hardware;
- Verificação e resolução de quaisquer problemas detectados;
- Registro do POS TEF ou SMART POS por meio de no mínimo 3 (três) fotos tiradas com a indicação de data;
- O relatório deverá ser enviado até quinto dia útil de cada mês.
- O envio do relatório mensal será condição necessária para a atestação do serviço de mensal para fins de pagamento.

7.2.7.5.4. Manutenção Corretiva:

a) A manutenção será prestada na modalidade remota e on site, e terá início no mesmo dia em que cada equipamento for entregue;

b) O início de atendimento e da resolução do chamado será a hora da comunicação feita pela Cagece à CONTRATADA, conforme sistema de registro próprio da CONTRATADA;

c) Os chamados deverão ser resolvidos, conforme classificação de prioridade determinada pela Cagece, no prazo máximo 72 horas contados a partir da comunicação de ordem de serviço e/ou entrega do equipamento; Sugere-se reserva estratégica para opção de substituição de equipamento em atendimento ao prazo exigido neste item.

d) Terminado o prazo, sem a resolução do problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de especificação igual ou superior para garantir a continuidade dos trabalhos durante todo o período de execução do serviço.

e) Efetuar o controle (status, manutenções, data de entrega, entre outros) e localização dos equipamentos.

7.2.7.5.5. Estimativa de Transações e Equipamentos:

7.2.7.5.5.1. O volume anual de transações, data base 2025, por faixa de consumo, conforme tabela ANEXO A.

7.2.7.5.5.2. Os quantitativos de equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA serão dispostos nos municípios em que a Cagece opera e que tenham disponibilidade de recursos de rede Wifi ou sinal estável de celular para realização da operação de pagamento de forma eficiente. Foram estimadas as lojas de atendimento, núcleos operacionais que realizem atendimento comercial e nas próprias unidades de Negócio.

a) Serão disponibilizados pela CONTRATADA unidades de equipamentos SMART POS e POS TEF/PIN PAD a ser disponibilizada por demanda a medida que os sistemas forem disponibilizadas nas lojas de atendimento da Cagece e equipes de campos conforme tabela **ANEXO C**.

b) Os quantitativos poderão ser requisitados numa variação de 10% dependendo da iniciativa adotada pela Cagece em aumentar ou reduzir a quantidade de lojas de atendimento durante a execução do contrato.

7.2.8. Segurança, LGPD e Armazenamento de Informações

7.2.8.1. Requisitos de Segurança

a) Toda comunicação entre os componentes da solução deverá ser, obrigatoriamente, realizada por meio de protocolos seguros de mercado, baseados em criptografia de chave pública, como HTTPS.

b) O serviço de hospedagem deverá ser capaz de criar redes privadas ponto a ponto através de IPSEC para comunicação com a Cagece.

c) Toda comunicação entre os componentes da solução e os clientes externos à solução deverá ser, obrigatoriamente, realizada por meio do protocolo HTTPS.

d) A solução deverá permitir o rastreamento e/ou mapeamento de todos os fluxos de comunicação entre os componentes de software, incluindo informações de IP, porta (origem e destino) e protocolo de serviço.

e) Todas as comunicações via e-mail deverão utilizar exclusivamente ambientes relay oficiais e propriamente configurados.

f) A CONTRATADA deverá manter monitoramento proativo de casos de inclusão dos e-mails em blacklists, evitando ao máximo a marcação de tais comunicações como SPAM.

g) As soluções de software desenvolvidas deverão atender, no que couber, o código de práticas seguras do OWASP.

h) Nenhuma aplicação ou funcionalidade para usuário final deverá exigir privilégios administrativos.

i) A solução deverá identificar, em seus ambientes, a versão atual do software, em local visível aos usuários finais.

j) Nenhum serviço deverá exigir estação de trabalho atuando como webserver ou servidor de aplicação.

l) Nenhum serviço deverá exigir a utilização de estações de trabalho como banco de dados.

7.2.8.2. Requisitos Relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

a) A solução deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados.

b) A Cagece poderá, a qualquer tempo, notificar a CONTRATADA para que esta realize modificações em sua solução para adequar-se à sua política de segurança da informação e/ou ao plano de ação de aderência à LGPD.

c) Em caso de armazenamento de cookies ou armazenamento local (local storage), a solução deverá solicitar o aceite do usuário de forma explícita.

d) Os dados armazenados no navegador dos clientes não deverão ter informações pessoais do usuário.

e) No caso de exportações de dados de clientes finais, a Cagece poderá solicitar, a qualquer tempo, a restrição e/ou mascaramento dos dados identificáveis para determinados perfis de usuários finais; ou a limitação da quantidade; ou o armazenamento em forma de auditoria dos dados exportados.

f) Os números de cartão, quando expostos em relatórios e/ou APIs deverão ser apresentados de forma mascarada.

g) A adequação da solução oferecida deverá seguir a Política de Dados Pessoais da Cagece quanto à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.2.8.3. Armazenamento de Informações

a) A Empresa contratada manterá os registros de controle de arrecadação, em meios digitais ou outros meios legais, atendendo a Lei Geral dos Dados Pessoais (13.704 de 14/08/2018), por até 60 (sessenta meses), colocando à disposição da Cagece sempre que solicitado.

b) A CONTRATADA deverá realizar uma avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (AIPD) referente ao tratamento das informações da Cagece, esses relatórios devem ser enviados sempre que a Cagece solicitar;

c) Indicar à Cagece um responsável pelo tratamento de dados e de todos os assuntos oriundos a Lei Geral de Proteção de Dados;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais da Cagece se comprometeram com a confidencialidade ou estão sujeitas a uma obrigação legal adequada de confidencialidade. Devendo fornecer cópias dos termos de confidencialidade assinados pelas respectivas pessoas autorizadas pela CONTRATADA.

e) Para os movimentos de arrecadação oriundos das operações de débito, de crédito à vista ou de crédito a prazo, a CONTRATADA deverá realizar a conciliação entre os dados dos documentos arrecadados, os elementos e detalhes das transações financeiras eletrônicas e transmitir em tempo real esse conjunto de dados à Cagece.

f) É obrigatório, a empresa CONTRATADA a qualquer tempo, certificar a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.

g) Os documentos comprobatórios da arrecadação via meio digital, padrão FEBRABAN CNAB 150, com layout a ser definido pela Cagece, com transmissão via VAN, serão encaminhas até as 10:00 h do 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação.

h) Meios digitais – adotada a sistemática de entrega de meio digital padrão FEBRABAN ou transmissão eletrônica, a empresa CONTRATADA não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio digital.

i) Após a retirada do meio digital por parte da Cagece, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio digital dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.2.9. Gestão do Contrato, Suporte e Níveis de Serviço

7.2.9.1. Adequações nos Sistemas

7.2.9.1.1. ADEQUAÇÕES NOS SISTEMAS DA CONTRATADA:

a) Quaisquer adequações nos sistemas componentes da solução serão executadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a Cagece, mesmo sendo ela a demandante da adequação.

b) As adequações incluem as correções, relatórios, melhorias e atualizações de software necessárias para o bom funcionamento da solução ofertada e do acompanhamento do processamento das operações que ocorrerão por intermédio da solução.

7.2.9.1.2. ADEQUAÇÕES NOS SISTEMAS CORPORATIVOS DA Cagece:

a) Quaisquer adequações dos sistemas corporativos da Cagece, sejam elas corretivas, melhorias, atualizações de versão, entre outras, serão executadas pela Cagece, com a equipe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC;

7.2.9.2. Equipe Técnica do Contrato

a) A CONTRATADA deverá alocar profissionais aptos e experientes tanto em implantação e integração de sistemas de Tecnologia da Informação quanto no funcionamento do mercado de cartões.

b) A CONTRATADA deve alocar preposto para se relacionar com a Cagece e cumprir as suas atribuições previstas neste Termo.

c) Faz parte das atribuições do preposto, gerenciar o projeto, objeto deste edital, de forma a acompanhar e facilitar todas as atividades necessárias, assim como prestar assistência aos profissionais envolvidos para uma execução bem-sucedida da solução a ser implantada;

d) O preposto designado deverá ter experiência em gerenciamento de projetos para implantação da solução de tecnologia e para realização de monitoramento e controle do contrato junto à Cagece;

e) O Preposto e/ou seu substituto deverá estar disponível para atendimento aos chamados da Cagece em qualquer dia e horário, inclusive em feriados e finais de semana;

f) O PREPOSTO deverá assegurar que as determinações da Cagece sejam disseminadas junto à CONTRATADA e garantir que determinações sejam atendidas em tempo hábil e respeitando o nível de serviço estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço - NMS;

g) O PREPOSTO deverá adotar as providências cabíveis para a substituição de todos os recursos humanos e/ou materiais cujos desempenhos não sejam suficientes para o atendimento às exigências da execução do contrato;

7.2.9.3. Suporte Técnico e Tecnológico

a) A solução implantada deverá ser suportada por todo período do contrato por atendimento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.

b) A CONTRATADA deverá oferecer suporte de segundo nível, técnico e operacional, para a solução ofertada, através de atendimento telefônico com DDD para tratar chamados relacionados a:

- Esclarecimento de dúvidas sobre o uso das aplicações;
- Investigação e tratamento de incidentes;
- Suporte na configuração e atualização de ambientes;
- Suporte às falhas nas operações dos softwares oferecidos pela CONTRATADA.
- A abertura de chamados de suporte deverá se dar exclusivamente por administradores, operadores e usuários treinados no uso da solução e autorizados previamente para abrir chamados.

7.2.9.4. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

a) A qualidade do serviço será avaliada pela aferição do cumprimento de níveis mínimos de serviço, estabelecidos entre a Cagece e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar fatores objetivos relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade.

b) A CONTRATADA deverá a acompanhar os indicadores de serviço, sendo obrigatória a apresentação dos valores apurados a cada mês.

c) Para cada não cumprimento de nível de serviço, a CONTRATADA deverá formalizar, de ofício, plano de ação, contendo metas em prazos, para recuperação no respectivo nível.

d) A Cagece concederá à CONTRATADA, como período de ajustes, os 2 (dois) primeiros meses de execução do serviço, para que esta possa se adequar a todos os níveis mínimos de serviço exigidos, sem incidência das sanções decorrentes do não cumprimento de tais níveis.

e) A Instalação e configuração, via API ou WebService, para recebimento dos arquivos digitais da CONTRATADA deve atender aos seguintes requisitos mínimos de suporte à configuração:

f) Suporte para esclarecimento de dúvidas de uso;

g) Personalização do ambiente com a identidade visual da Cagece;

h) Treinamento para utilização da ferramenta e melhorias dos processos de Credenciamento e Risco.

i) O monitoramento e manutenção dos sistemas deve contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos de atualização de releases:

- Atualização de release dos Extratos do Adquirente e da Provedora Tecnológica;
- Atualização de release dos arquivos CNAB;
- Atualização das soluções de segurança;
- Relatórios de Performance;
- Interface Online com o Adquirente para envio e recebimento dos arquivos de credenciamentos;
- Interface Online com o Adquirente para recebimento do Extrato Online.

j) O Acordo de Nível de Serviços - ANS deve atender às seguintes condições para prestação dos serviços, obedecendo ao acordo de nível de serviço abaixo:

- Monitoramento do ambiente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- Aplicações da Plataforma na Nuvem com no mínimo 99,00% (noventa e nove por cento) de disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, apurados de forma mensal e considerando que o mês possui 720 (setecentas e vinte) horas;

l) Não são computados para o cálculo do ANS mencionado no item anterior, Interrupções causadas por falha na prestação de serviços ou qualidade dos dispositivos envolvidos que compõem estrutura tecnológica física e lógica da Cagece para permitir a fiel execução dos

softwares licenciados pela contratada, quando não originadas por atos da Cagece necessários para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e realizar-se-ão, preferencialmente, em horários noturnos de baixo movimento;

m) Indisponibilidades causadas por serviços, aplicativos ou equipamentos da Cagece e/ou de terceiros contratados por esta, e ainda quaisquer outros itens que compõem sua infraestrutura são de responsabilidade exclusiva da Cagece e, por isso não serão atribuídas à CONTRATADA.

n) Os serviços de manutenção e sustentação de software e GATEWAY devem contemplar os seguintes aspectos:

- Suporte de segundo nível para a Cagece através de atendimento telefônico com DDD, 8x5, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 em dias úteis;
- Ficando o primeiro nível com a CONTRATADA, para tratar chamados relacionados a: esclarecimento de dúvidas sobre o uso das aplicações, Investigação e tratamento de incidentes, suporte na configuração e atualização de ambientes, e suporte às falhas nas operações dos softwares licenciados pela Contratada;
- A Cagece deverá manter estrutura compatível com a sua rede de operação e prestar o atendimento de primeiro nível ao cliente consumidor.
- No caso de não atendimento aos prazos citados e/ou previamente acordados a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas.
- Considera-se 8x5 (oito por cinco) a disponibilidade ou suporte nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários 8:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, excluindo feriados.
- Considera-se 24x7 (vinte e quatro por sete) a Disponibilidade ou Suporte todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

o) Não são computados para o cálculo da disponibilidade as interrupções causadas por falha na prestação de serviços ou qualidade dos dispositivos ou aplicativos envolvidos que compõem estrutura tecnológica física e lógica da Cagece e/ou de terceiros contratados por esta.

p) Interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e realizar-se-ão, preferencialmente, em horários noturnos de baixo movimento.

q) Para a execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA somente poderá desconectar/desligar os componentes ligados aos equipamentos ou desinstalar qualquer componente de software, com prévia autorização da Cagece.

r) Todo ambiente da CONTRATADA deverá ser monitorado proativamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

s) O monitoramento deverá incluir todos os aspectos relacionados à saúde da aplicação, contendo, mas não se limitando a:

- Tempo médio de resposta das chamadas de dados dinâmicos;
- Tempo médio de processamento de transação;
- Tempo de resposta das APIs da Cagece.

7.10. Prazos de Implantação, Transição e Repasses Financeiros

7.10.1. Prazos de Implantação

a) O prazo máximo de implantação da solução é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

b) Mediante solicitação da CONTRATADA e a critério exclusivo da Cagece, este prazo poderá ser negociado.

c) A implantação será acompanhada pela CACECE através de calendário de reuniões, conforme definido abaixo:

- Reunião de início de projeto, de forma presencial ou remota, com expectativa de agenda mínima de 8 (oito) horas, com a seguinte pauta mínima:
- Apresentação da visão geral, escopo do projeto e seus entregáveis;
- Definição dos participantes do projeto, pela Cagece e pela CONTRATADA;
- Definição dos pontos focais e dos gerentes de projeto;
- Definição e criação dos meios de comunicação;
- Reunião periódica, com intervalo não superior a 15 (quinze) dias corridos, definido pela Cagece, de acompanhamento de projeto, com os seguintes objetivos: Atualizar o cronograma do projeto; Apresentar a matriz de riscos; Apresentar os impedimentos e suas soluções; A qualquer tempo durante o período da implantação, a critério da Cagece, esta poderá solicitar a reunião de status diária (daily meeting), com participação da Cagece e da CONTRATADA;
- Reunião de planejamento do Go Live, com os seguintes objetivos:
- Apresentação dos checklists;
- Apresentação dos planos de contingência;
- Apresentação do cronograma de implantação.

d) As partes poderão solicitar, a qualquer tempo, no decorrer da execução do serviço, reunião extraordinária, com pauta pré-definida.

e) Quando a CONTRATADA estiver impedida de prosseguir com o desenvolvimento das entregas por culpa da Cagece, o período de impedimento será acrescido no prazo final da entrega em questão.

f) Os serviços relacionados poderão ser executados de forma remota pela CONTRATADA.

g) Havendo atrasos no cronograma de implantação, a Cagece poderá solicitar a execução deste serviço de forma presencial. Neste caso, os custos relacionados a deslocamentos, hospedagem, diárias e pessoal relativa a execução presencial são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.10. Transição Inicial

a) Um plano de transição inicial contemplando as atividades necessárias para realização substituição da contratada atual para a nova contratada deverá ser realizado em conjunto com a Cagece. Este plano, deverá permitir:

- A não interrupção do serviço de recebimento via cartão;
- A migração dos usuários cadastrados na plataforma atual, permitindo, se possível tecnicamente, a manutenção das informações de autenticação dos usuários (login e senha). Em caso de impossibilidade, a CONTRATADA será responsável pela localização e envio de nova credencial e/ou aviso ao usuário da migração, por e-mail ou SMS, confirmando o recebimento, evitando que este precise realizar novo cadastro;
- A disponibilização de comunicação relativa às mudanças da plataforma, apresentando a nova forma de realização das operações de pagamento via cartão, em formato de passo-a-passo.

7.2.11. Transição Final

a) Um Plano de Transição Final contemplando todas as atividades necessárias para a completa transição deverá ser entregue a Cagece pela CONTRATADA 03 (Três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato. Esse Plano deverá ser previamente aprovado pela Cagece.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição Final, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela Cagece ou empresa por ela designada.

c) É de responsabilidade da Cagece (ou da empresa por ela designada) a disponibilidade dos recursos qualificados identificados no Plano de Transição Final como receptores do serviço.

d) O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela Cagece, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá violação de cláusula contratual, sujeitando às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

e) O Plano de Transição Final ocorrerá em paralelo ao atendimento das Ordens de Serviços.

f) A Cagece reserva-se o direito de reduzir ou dispensar o Plano de Transição Contratual Final no caso do novo provedor contratado venha a comprovar que detém pleno domínio sobre as atividades.

g) Com vistas a não interromper as operações de cartões de crédito no período de transição final do CONTRATO, onde será necessária intermediação e planejamento da substituição das integrações entre sistemas da antiga prestadora e da nova, Cagece poderá firmar contrato com a nova EMPRESA antes do findo do contrato vigente.

h) A CONTRATADA deverá cooperar com todas as ações necessárias para a não interrupção do serviço de recebimento via cartões, realizando, inclusive, as seguintes atividades:

- Participação de reuniões relativas à transição contratual;
- Disponibilização de meios de migração dos usuários cadastrados em sua plataforma para a nova contratada, permitindo, se possível tecnicamente, a manutenção das informações de autenticação dos usuários (login e senha).

7.3. Transferência dos Valores Arrecadados e Conciliação

7.3.1. Formatos e Prazos de Repasse:

a) O repasse deve ser efetuado conforme cada transação realizada, descrita nos seguintes formatos:

- Transações de recebimento Débito: o repasse deve ocorrer no primeiro dia útil (D+1).
- Transações de recebimento por Crédito a Vista: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação (D+30).
- O valor arrecadado proveniente do recebimento das faturas de água e esgoto através de operação a crédito parcelado, independentemente do número de parcelas acordadas no momento da identificação do pagamento, deverá ser consolidado e ter o repasse integral da arrecadação efetuada em até D+30 após a data da operação.
- Transações de recebimento recorrente: o repasse deve ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após a data da transação (D+30).
- A CONTRATADA deve possibilitar a antecipação dos créditos a receber em favor da Cagece, com cobrança de taxas, de acordo com a proposta de preços.
- Quando na data prevista do repasse não houver expediente bancário, os repasses deverão ser efetuados no primeiro dia útil subsequente.

- O repasse deverá ser realizado por depósito, creditando diretamente na(s) conta(s) bancária(s) da Cagece, no prazo acordado.

7.3.2. Antecipação de Recebíveis:

a) Nos casos em que a Cagece solicite o adiantamento/antecipação de recebíveis, a taxa de administração mensal para adiantamento será apurada (pro rata die) entre a data devida de crédito e o efetivo repasse;

b) O processamento das antecipações deve ser demonstrado no dashboard com as seguintes consultas:

- Split de pagamento dinâmico via Portal;
- Cálculo para antecipação automática e esporádica;
- Saldo antecipável por adquirente;
- Cálculo de lançamentos futuros;
- Fluxo de aprovação da antecipação;
- Controle de regras e transações canceladas.

c) A Cagece, em função de suas necessidades de fluxo de caixa, poderá solicitar a antecipação de recebíveis, considerando o repasse dos valores financeiros oriundos das transações realizadas pelos clientes na modalidade de cartão de crédito (à vista ou de forma parcelada) em até 2 dias úteis (repasse em D+2). A aplicação das antecipações serão efetivadas considerando os recursos previstos utilizados na função crédito, a vista ou a prazo, quando requerido em prazo inferior aos 30 dias previstos no padrão de repasse de arrecadação.

d) A taxa de juros a ser feito o desconto pela CONTRATADA deve ser igual ou menor que a taxa de juros (TJ) adotada nas transações com parcelamento. Essa taxa será definida em comum acordo entre a Cagece e a CONTRATADA durante a execução do contrato, respeitando o limite apresentado.

e) Em caso de antecipação, esse custo será assumido pela Cagece e não pelo cliente.

7.3.3. Métodos de Transferência e Correções:

a) As transferências dos recursos devem ser efetuadas mediante emissão de TED (Transferência Eletrônica Disponível do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB) ou PIX, em favor da Cagece, em conta-corrente de livre movimentação designada por esta, que será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, estando os atrasos sujeitos às penalidades;

b) A conta crédito será informada após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, através de ofício encaminhado pela Gerência Financeira – GEFIN da Cagece, estando os atrasos sujeitos às penalidades.

c) No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação da Cagece, cuja origem seja o processo de arrecadação, a empresa CONTRATADA deverá identificar a origem do lançamento, método de acerto e obrigatoriamente comunicar a Cagece para que seja feito a devolução dos recursos através de procedimento interno de devolução.

d) Os valores cobrados de TAXA, em caso de o cliente optar pela função crédito, será recolhido sem a passagem deste recurso pela conta da Cagece. Só será repassado para a Cagece o valor correspondente a arrecadação efetiva gerada pelo sistema comercial da Cagece.

7.4. Especificação da garantia do serviço:

7.4.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 60(Sessenta) meses, contado a partir da assinatura do contrato contemplando do objeto/serviço.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 90(noventa) dias para implantação das funcionalidades e adequação sistêmica, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico até que a implantação da funcionalidade esteja concluída conforme cronograma de atividades Anexo B.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório da implantação do serviço.

9.1.3.1. Em caso de existência de medições a fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 60(sessenta) meses, contados da assinatura do termo contratual, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, se houver.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Forma de pagamento

9.2.1. O pagamento pelo serviço será realizado pelo cliente da Cagece, quando optar por pagamento através das funções pagamento com cartão de crédito e débito, através de MDR, e será efetuado conforme temporalidade disposta no documento de aceite da operação.

9.2.2 Procedimento financeiro para Antecipação de Recebíveis

9.2.2.1. Em caso de antecipação de recebíveis solicitados pela Cagece, conforme previsto no item 7.3.2, a liquidação da arrecadação poderá ocorrer mediante uma das seguintes modalidades, a critério das partes:

I - Repasse pelo Valor de Face: Crédito integral do valor da arrecadação na data de vencimento acordada, hipótese em que a Cagece deverá efetuar o pagamento do custo da antecipação (deságio/taxas) por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, com vencimento na mesma data do repasse; ou

II - Repasse pelo Valor Líquido: Crédito do valor da arrecadação já deduzido dos custos de antecipação e demais descontos aplicáveis, a ser realizado após o aceite formal da Cagece e respeitando o vencimento dos documentos de arrecadação.

9.2.2.2. Em caso de emissão de boleto e geração de processo de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal, caso obrigatório nota fiscal, ou fatura referente a operação realizada para compor processo de pagamento da Cagece devidamente atestado pelo gestor da contratação.

9.2.2.3. O valor especificado da operação de antecipação, no sistema da CONTRATADA, será apresentado a ser creditado e o valor do desconto.

9.2.2.4. A empresa deverá apresentar a regra e memória de cálculo para parametrização do sistema da Cagece.

9.2.2.5. Em caso de desconto, a CONTRATADA deverá enviar arquivo específico para ser recepcionado pelo sistema comercial da Cagece para efetuar o lançamento do desconto, por fatura descontada, contendo os parâmetros de integrações a serem definidos pela Cagece.

9.2.2.6. Na existência de medições, para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.2.6.1. A ausência de quaisquer das certidões, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.2.3. Na existência de medições, nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.4. Na existência de medições, nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.5. Na existência de medições, toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por

servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Da Remuneração, Formação de Preços e Reajuste de Tarifas

9.3.1. A CONTRATADA será remunerada diretamente pelo usuário final (cliente da Cagece), mediante a aplicação de taxas de conveniência incidentes sobre o valor da fatura de saneamento, no ato da transação, conforme as modalidades de pagamento escolhidas.

9.3.2. Cartão de Débito: O valor da operação será fixo por transação, conforme estabelecido na proposta comercial vencedora.

9.3.2.1. O valor fixo da tarifa de débito será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante solicitação formal da CONTRATADA e anuência da Cagece.

9.3.3. Cartão de Crédito (À Vista e Parcelado): A taxa percentual cobrada do usuário final será composta pela somatória de um índice variável de mercado (CDI) e uma margem fixa de serviço (SPREAD), garantindo a aderência aos custos de captação do setor financeiro.

9.3.3.1. A fórmula de cálculo da taxa mensal de juros/conveniência (T_ext) será:

T_ext = CDI_ref + S_SPREAD (soma simples)

9.3.3.2.Onde:

CDI_ref: Taxa média mensal do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil.

S_SPREAD: Spread fixo ofertado pela CONTRATADA na licitação (englobando MDR, custos de gateway, terminais POS TEF e SMART POS, tributos e margem de lucro).

9.3.4. Periodicidade de Atualização e Recálculo:

9.3.4.1. O valor do CDI_ref aplicado à tabela de cobrança da Cagece será atualizado trimestralmente, utilizando-se a média aritmética simples das taxas mensais do CDI do trimestre civil imediatamente anterior. Esta periodicidade visa garantir a equilíbrio de preços ao consumidor e a facilidade de auditoria pela Companhia.

9.3.4.2. O S_fixo (Spread) permanecerá inalterado durante a vigência do contrato, servindo como a margem fixa de proteção da execução contratual, salvo em casos excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovados.

9.3.4.3. A Fórmula (Sistema Price):

a) Na função crédito parcelado as parcelas serão fixas.

b) Para calcular o valor das parcelas fixas, utilizamos a fórmula do Sistema Price (Amortização Francesa).

$$VP = VA \times \frac{i \times (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

VP: Valor da Parcela.

VA: Valor a Arrecadar (o montante inicial).

i: Taxa de juros(a.m.) por período.

n: Número de parcelas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.1.8. Atender os critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto.

11.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.1.21. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais, ou por consignação, relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.1.21.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.1.22. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro do CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.CAGECE.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.1.23. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.1.24. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em https://www.CAGECE.com.br/wp-content/uploads/2019/01/CAGECE-Codigo-de-Conduta.pdf.

11.1.25. Cumprir a Política de Dados Pessoais do CONTRATANTE, disponível em https://www.CAGECE.com.br/politica-de-privacidade/.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. Habilitação jurídica

12.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Registro Comercial, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.1.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.3. Qualificação técnica

12.3.1. A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica operacional e profissional, conforme abaixo:

12.3.1.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Da Empresa)

12.3.1.1.1. A licitante deverá estar autorizada como Adquirente/Subadquirente/Facilitadora pelo BCB, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito, conforme o art. 4º da Lei nº 12.865/2013 e a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021;

12.3.1.1.2 Possuir Certificação PCI-DSS Nível 1 válida (para empresas que processam valor superior a 6 milhões de transações por ano);

12.3.1.1.3. Comprovação de possuir contrato com registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

12.3.1.1.4. Comprovar possuir contrato com as bandeiras Visa e Mastercard;

12.3.1.1.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica que comprovem a prestação dos serviços nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento das propostas;

12.3.1.1.5.1. Serão aceitos atestados de contratos concluídos ou em andamento, desde que a execução tenha ocorrido no período mencionado.

12.3.1.1.6. Evidenciar compatibilidade com sistemas de arrecadação via APIs e geração de arquivos CNAB 150;

12.3.1.1.7. Declaração emitida em papel timbrado pela proponente ratificando a condição de adequar seus sistemas, funcionamento, integrações e operacionalizações dentro do prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

12.3.1.1.8 Apresentar registro ativo na Câmara Interbancária de Pagamentos (Nuclea/CIP), em conformidade om o SLC – Serviço de liquidação de Cartões, nos termos da Resolução BCB nº 522, de 10 de novembro de 2025.

12.3.1.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (Dos Profissionais)

12.3.1.2.1 Capacitação técnico-profissional cuja a comprovação se fará mediante Certificação de Agente (Correspondente Bancário), nos termos da Resolução CMN nº 4.935/2021 (ou normas vigentes do BCB);

12.3.1.2.2. Capacitação técnico-profissional cuja comprovação se fará mediante Certificação em PLDFT, em atendimento à Lei nº 9.613/1998 e à Circular BCB nº 3.978/2020.

12.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.3. Os documentos enumerados no subitem 12.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.4.1.3, 12.4.1.4 e 12.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.5. Habilitação econômico-financeira

12.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

12.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.5.2. Declaração de Regularidade Regulatória e Patrimonial

12.5.2.1. Atestado de que a instituição cumpre os requisitos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), Capital de Nível I e Capital Principal exigidos pelo Banco Central, calculados sobre os Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), conforme as Resoluções BCB aplicáveis (ex: Resolução BCB nº 200/2022).

12.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos anos de exercício social, exigíveis na forma da lei, para verificação de índices, patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um).

• Caso os índices que estão mencionados no caput não sejam evidenciados no balanço patrimonial será solicitado que seja apresentado cálculo realizado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

12.5.3.1 É permitido ao licitante apresentar balanço intermediário, assinado por contador e arquivado nos órgãos competentes. Nesses casos, o licitante deve comprovar os contratos, recebimentos e as operações que alteraram sua condição econômica e financeira;

12.5.3.2. Licitante constituído no exercício em que se realiza a licitação deve apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

12.5.3.3. Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

12.5.3.4. A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, se houver, serão provenientes dos recursos próprios (Fonte 70).

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – VOLUME FINANCEIRO PARCELAMENTO (Sintético e Analítico)

ANEXO B – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANEXO C – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (QUANTIDADE E LOCAL)

ANEXO D – PLANILHA REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

ANEXO E – PLANILHA EXPLICATIVA PRA LICITAÇÃO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO A – PARCELAMENTO 2024 – 2025 (Analítica)

	jan/25		fev/25		mar/25		abr/25	
TIPO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
1x ou À Vista	162	85.029,51	142	51.098,72	165	89.710,27	164	105.190,67
2x	441	106.767,53	389	108.166,40	371	85.112,27	461	117.170,00
3x	503	158.718,27	488	163.507,47	493	127.887,11	489	150.615,50
4x	3.663	1.907.343,31	3.314	1.800.261,75	2.730	1.260.650,56	3.083	1.635.703,80
5x	3.205	1.885.007,85	3.081	2.794.595,74	2.541	1.412.091,26	2.957	1.728.175,22
6x	2.572	1.203.338,52	2.371	1.042.268,75	2.080	921.858,06	2.280	982.404,63
7x	145	81.842,95	131	66.327,14	114	55.955,03	110	75.038,94
8x	342	171.441,05	328	157.785,50	273	154.748,67	313	173.802,77
9x	40	26.239,15	44	24.395,41	36	45.932,12	33	21.099,35
10x	2.291	1.509.563,06	2.173	1.590.485,21	1.839	7.309.159,05	2.083	1.644.814,50
11x	7	8.443,48	11	8.270,47	9	8.230,34	9	7.940,12
12x	865	1.240.647,73	868	1.087.263,25	757	1.012.313,66	900	1.134.405,69
13x	5	5.078,88	9	8.171,30	7	9.602,20	6	3.294,39
14x	14	10.271,13	7	4.481,47	8	10.558,58	12	12.348,78
15x	134	137.228,81	124	178.015,85	105	125.894,08	115	124.019,32
16x	13	15.436,16	13	16.307,95	10	10.861,53	11	11.067,98
17x	8	6.002,04	5	5.100,03	5	3.748,00	7	12.400,87
18x	284	587.338,15	266	618.281,85	230	405.328,42	274	537.238,56
19x	4	3.075,56	3	3.230,87	2	3.152,01	3	2.015,14
20x	74	79.556,41	76	81.470,01	67	81.784,88	89	106.152,89
21x	2	2.853,53	2	1.553,05	1	1.139,88	2	1.925,70
22x	1	818,14	6	8.240,24	2	902,73	3	11.559,01
23x	5	10.183,10	5	8.745,05	5	10.082,02	7	6.362,81
24x	916	1.741.327,45	848	1.862.234,40	610	1.008.230,81	781	1.289.788,06
> 24x	457	1.749.254,59	480	1.593.192,47	384	1.787.516,31	418	2.012.888,54
Total Geral	**16.233**	**12.725.028,86**	**15.272**	**13.389.445,51**	**12.784**	**15.919.287,74**	**14.566**	**11.788.988,47**

	mai/25		jun/25		jul/25		ago/25	
TIPO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
1x ou À Vista	100	114.227,89	100	81.075,23	208	142.031,01	101	84.766,45
2x	485	127.788,34	402	114.261,37	401	88.236,11	409	86.421,12
3x	573	125.983,08	498	155.597,86	578	172.289,00	513	172.480,71
4x	3.225	1.483.880,48	2.684	1.212.749,28	3.122	1.566.302,60	2.872	1.322.504,12
5x	3.150	1.936.088,11	2.756	1.822.570,20	3.237	2.042.894,08	2.980	2.033.501,84
6x	2.371	1.059.014,11	2.003	868.215,85	2.375	1.029.002,57	2.109	888.478,55
7x	109	71.171,00	138	63.464,09	120	51.733,83	109	58.093,84
8x	286	148.687,47	268	131.118,62	323	173.054,08	262	129.412,83
9x	35	28.738,32	29	21.970,13	33	24.541,77	41	28.877,89
10x	2.183	1.512.841,21	1.863	1.280.068,15	2.080	1.488.638,68	1.902	1.271.244,28
11x	14	11.004,20	6	4.551,11	5	13.472,00	5	8.262,66
12x	874	1.077.340,06	802	1.271.952,40	948	1.310.434,46	787	914.758,55
13x	6	5.420,30	5	3.003,45	7	4.430,93	11	11.845,71
14x	11	30.614,70	7	8.787,78	7	13.163,46	9	6.205,32
15x	121	136.347,89	97	115.402,31	136	192.889,38	107	119.745,74
16x	10	13.373,78	6	6.745,71	10	13.672,38	9	8.768,10
17x	3	4.127,14	2	2.348,61	6	8.008,41	9	8.709,70
18x	302	553.731,80	288	484.188,54	288	600.162,21	275	454.243,32
19x	3	3.475,20	4	2.903,07	2	2.542,16	1	429,02
20x	78	84.867,14	67	87.348,78	96	133.684,31	81	121.888,45
21x	2	1.947,35	3	4.039,77	3	1.719,13		
22x	4	6.557,43	1	1.588,10	3	1.815,57	3	2.507,23
23x	4	6.924,44	4	6.002,06	4	5.831,06	6	5.109,02
24x	780	1.402.237,24	710	1.212.900,83	825	1.265.518,56	741	1.182.880,51
> 24x	431	1.389.428,62	404	1.383.035,02	467	2.742.644,30	466	6.746.201,11
Total Geral	**15.330**	**11.335.316,81**	**13.268**	**10.158.003,49**	**15.289**	**13.065.792,78**	**13.817**	**15.962.333,58**

	set/25		out/25		nov/25		dez/25	
TIPO	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
1x ou À Vista	249	107.979,00	213	77.402,77	182	90.382,80	187	107.838,14
2x	468	110.748,06	431	97.422,26	390	88.574,28	458	111.745,41
3x	514	154.933,76	502	255.221,40	467	174.061,93	475	250.411,73
4x	3.114	1.326.543,43	3.088	1.313.502,32	2.735	1.257.761,39	2.981	1.316.422,06
5x	2.981	1.840.948,38	2.985	1.850.804,90	2.716	2.057.774,82	2.950	1.822.402,26
6x	2.159	970.019,41	2.359	964.180,62	1.999	929.751,80	2.139	921.367,82
7x	138	77.233,00	113	62.208,45	111	62.093,10	97	45.384,03
8x	314	172.531,06	287	178.128,46	240	124.875,75	280	143.350,03
9x	25	13.841,44	31	22.992,71	31	21.059,75	25	20.955,54
10x	2.224	1.706.085,21	1.887	1.312.324,76	1.776	1.288.222,44	1.817	1.389.461,66
11x	12	6.997,76	11	7.270,98	3	3.268,35	2	2.320,07
12x	804	1.060.909,85	832	1.109.040,52	762	936.520,20	803	1.100.004,61
13x	11	8.003,03	3	7.037,00	3	3.077,07	4	4.713,31
14x	9	7.945,46	9	8.508,70	3	2.547,68	6	7.588,62
15x	138	176.007,08	103	97.084,15	110	120.055,11	92	110.907,43
16x	6	9.516,76	12	13.265,43	7	8.888,34	10	12.865,65
17x	3	3.573,08	3	2.190,45	3	3.093,03	4	3.078,00
18x	311	610.419,49	302	568.527,51	223	399.323,17	270	542.942,20
19x	2	1.920,70	3	2.902,43				
20x	126	182.487,32	86	136.532,10	86	107.321,60	80	82.180,24
21x			1	1.219,41	1	701,54	3	3.475,71
22x	5	5.586,24	6	7.496,13	3	4.856,42	1	993,00
23x	1	909,80	4	4.107,38	6	11.070,00	4	2.443,01
24x	832	1.327.018,92	780	1.185.686,96	676	1.050.058,73	726	1.101.133,16
> 24x	600	2.441.857,00	466	1.765.119,25	421	2.171.382,04	398	980.320,44
Total Geral	**15.048**	**12.125.042,03**	**14.764**	**10.854.642,10**	**12.947**	**10.920.248,63**	**13.361**	**10.962.701,82**

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

PARCELAMENTO 2024 – 2025 (Sintética)

TIPO	QUANTIDADE	VALOR	Tiket Médio
1x ou A Vista	2.215	R$ 1.149.656,00	R$ 519,03
2x	5.116	R$ 1.262.404,18	R$ 246,76
3x	6.043	R$ 2.131.747,89	R$ 352,76
4x	36.252	R$ 17.311.716,11	R$ 477,54
5x	35.379	R$ 22.608.865,39	R$ 638,99
6x	26.926	R$ 11.747.834,62	R$ 436,30
7x	1.473	R$ 768.281,99	R$ 521,58
8x	3.524	R$ 1.859.160,41	R$ 527,57
9x	407	R$ 300.613,47	R$ 738,61
10x	24.338	R$ 23.273.599,21	R$ 956,27
11x	94	R$ 89.999,71	R$ 957,44
12x	10.099	R$ 13.257.483,44	R$ 1.312,75
13x	79	R$ 74.956,54	R$ 948,82
14x	102	R$ 123.922,96	R$ 1.214,93
15x	1.382	R$ 1.577.454,76	R$ 1.141,43
16x	117	R$ 142.552,81	R$ 1.218,40
17x	58	R$ 61.884,00	R$ 1.066,97
18x	3.339	R$ 6.382.222,44	R$ 1.911,42
19x	27	R$ 24.948,30	R$ 924,01
20x	1.007	R$ 1.335.483,34	R$ 1.326,20
21x	20	R$ 22.238,85	R$ 1.111,94
22x	38	R$ 51.257,27	R$ 1.348,88
23x	55	R$ 76.484,27	R$ 1.390,62
24x	9.326	R$ 15.639.258,86	R$ 1.676,95
> 24x	5.283	R$ 26.644.805,10	R$ 5.043,50
Total Geral	**172.699**	**R$ 147.916.831,92**	**R$ 856,50**

ANEXO B – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Fase	Atividade Principal	Detalhes e Entregáveis Chave	Responsável Principal	Semanas (Duração)	Dia Aproximado (Final)
Fase 1: Planejamento, Infraestrutura e Kick-off (Mês 1 a 1.5)	1.1. Kick-off e Gerenciamento do Projeto (1.1.1.)	Reunião de início do projeto (presencial/remota). Definição de escopo final, equipe, pontos focais, canais de comunicação. Criação do ambiente sandbox e instalação de VPN client.	CONTRATADA / CONTRATADA	Semana 1 (5 dias)	Dia 5
	1.2. Configuração e Homologação da Infraestrutura de Hospedagem (1.2.1.2.)	CONTRATADA apresenta e CAGECE aprova a Arvo Cartão	Titan Solucionador, Configuração do ambiente de produção e homologação escalável, HA, redundante, com hipervisor), instalação do certificado em SSL.	CONTRATADA	Semana 1-2 (10 dias)	Dia 10
	1.3. Elaboração do Plano de Transição Inicial (1.1.1.2.)	Criação conjunta do plano para garantir a continuidade do serviço e migração de usuários da plataforma atual, minimizando interrupções.	CAGECE / CONTRATADA	Semana 2 (5 dias)	Dia 15
Fase 2: Desenvolvimento do Core do Gateway e Ambientes Iniciais (Mês 1 a 5)	2.1. Desenvolvimento do Core do Gateway de Pagamentos (1.2.4.1.)	Implementação das funcionalidades de captura, estornos, cancelamento, transmissão e armazenamento de transações (débito, crédito, parcelamento, recorrência).	CONTRATADA	Semana 3-4 (10 dias)	Dia 40
	2.2. Integração e Configuração da Solução Anti-Fraude (1.2.4.2.)	Integração da solução anti-fraude com o core do gateway, configuração de regras, blacklists, whitelists e dashboards de análise.	CONTRATADA	Semana 3-4 (10 dias)	Dia 40
	2.3. Desenvolvimento dos Portais e Interfaces Back-Office (1.2.4.3., 1.2.5.3.)	Criação das estruturas e interfaces básicas do Portal Cliente (API Cagece), Portal Atendente, Sistema Comercial e Dashboard de Gestão. Definição da identidade visual e responsividade.	CONTRATADA	Semana 3-4 (10 dias)	Dia 40
	2.4. Implementação das APIs de Integração CAGECE (1.2.4.1.)	Adaptação do software da CONTRATADA para integração com o Aplicativo Móvel CAGECE, Site (Autoatendimento) e Sistema Comercial (Autenticação padrão, autenticidade, checkout,).	CONTRATADA	Semana 4-4 (5 dias)	Dia 45
Fase 3: Refinamento de Funcionalidades, Segurança e Equipamentos (Mês 3 a 7)	3.1. Implementação de Funcionalidades Avançadas e Validação (1.2.6.1, 1.2.6.4)	Configuração dos níveis de arrependimento (permissão, envio por e-mail/SMS/Whatsapp), call-backs, gerenciamento de operadores (OpenFin, auditoria, e desenvolvimento completo do Dashboard (Filtros, exportação, KPIs).	CONTRATADA	Semana 2-3 (10 dias)	Dia 65
	3.2. Configuração e Homologação dos Smart POS (1.2.5.2.1, 1.2.7.5.)	Entrega e avaliação dos arquivos de Smart POS, integração completa dos terminais com APIs de CAGECE, homologação de bandeiras, testes de captura (chip, aproximação/tarja), emissão de comprovantes e impressão. Manutenção preventiva e corretiva dos PDVs.	CONTRATADA	Semana 2-3 (10 dias)	Dia 60
	3.3. Desenho de Segurança e Conformidade com LGPD (1.2.8)	Revisão e implementação dos requisitos de segurança (HTTPS, JWT/OAuth) e conformidade com a LGPD (armazenamento, mascaramento de dados, API's).	CONTRATADA	Semana 8-11 (30 dias)	Dia 70
	3.4. Implementação de Integrações de Baixa e Reversão de Pagamento (1.2.7.1.)	Desenvolvimento e configuração dos mecanismos de envio de estornos (CNAB150) e baixa automática para CAGECE via SFTP ou VAN.	CONTRATADA	Semana 9-11 (15 dias)	Dia 75
Fase 4: Testes Abrangentes, Treinamento e Preparação para Go-Live (Mês 6 a 9)	4.1. Testes de Sistema e Integração (1.3.1.)	Execução de testes funcionais de performance (latência, tempo de resposta), segurança e compatibilidade em todos os ambientes (Smart POS, Portais Web, Sistema Atendente) utilizando ambiente de homologação.	CAGECE / CONTRATADA	Semana 11-12 (10 dias)	Dia 85
	4.2. Treinamento da Equipe CAGECE (1.2.5.3., 1.2.9.2., 1.2.9.3.)	Treinamento para administradores, supervisores e atendentes da CAGECE na utilização da solução. Autonomia (dúvidas, gestão de operadores e abertura de chamados.	CONTRATADA	Semana 12 (5 dias)	Dia 90
	4.3. Ajustes Finais e Correção de Bugs	Análise e resolução de todas as questões e não conformidades identificadas durante a fase de testes e treinamento.	CONTRATADA	Semana 12 (5 dias)	Dia 90
	4.4. Revisão do Plano de Go-Live (1.3.1.)	Revisão final para revisão de checklists, planos de contingência, planos de suporte pós-lançamento e cronograma detalhado de implantação em produção.	CAGECE / CONTRATADA	Semana 12 (1 dia)	Dia 90
Fase 5: Go-Live e Pós-Implementação	5.1. Implantação e Ativação do Serviço em Produção	Carga inicial da solução no ambiente de produção e ativação do serviço para os usuários.	CONTRATADA	Após Dia 90	Conforme Go-Live
	5.2. Monitoramento Intensivo e Suporte Inicial (1.2.9.4)	Acompanhamento rigoroso da solução após o Go-Live, especialmente durante o período de alta demanda. Níveis de Serviço (SLAs) - prioridades (SLAs), Suporte de 30 dias para CAGECE.	CONTRATADA	Após Go-Live (60 dias)	Conforme Go-Live
	5.3. Estabilização e Migração dos Usuários (1.3.2.)	Realização da migração dos usuários da plataforma anterior, seguindo o plano de transição inicial.	CONTRATADA / Transição	Conforme Plano de Transição	Conforme Plano de Transição

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO C – LISTA DE LOCAIS x EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS		ESTIMADO	
TIPO	UNIDADE DE NEGÓCIO	QUANTIDADE DE APARELHOS SMART POS	QUANTIDADE DE APARELHOS POS TEF/ PIN PAD
LOJA	ALDEOTA	0	7
LOJA	AQUIRAZ	0	3
LOJA	ARACATI	0	2
LOJA	BENFICA	0	2
LOJA	CASA CIDADAO - CENTRO	0	2
LOJA	CASA CIDADAO - NORTH SHOPPING MARACANAU	0	7
LOJA	CASA CIDADAO - RIO MAR KENNEDY	0	2
LOJA	CASA CIDADAO - SHOPPING IGUATEMI	0	3
LOJA	CAUCAIA - JUREMA	0	2
LOJA	CAUCAIA - SHOPPING IANDE	0	7
LOJA	CONJUNTO CEARA	0	7
LOJA	CONJUNTO JOSE WALTER	0	5
LOJA	CRATEUS	0	2
LOJA	DECON - CE	0	1
LOJA	DECON - MARACANAU	0	1
LOJA	EUSEBIO	0	3
LOJA	HORIZONTE	0	2
LOJA	ITAPIPOCA	0	3
LOJA	JUAZEIRO - CENTRO	0	6
LOJA	JUIZADO ESPECIAL	0	1
LOJA	PARANGABA	0	9
LOJA	QUIXADA	0	2
LOJA	RUSSAS	0	2
LOJA	SEDE	0	2
LOJA	TIANGUA	0	2
LOJA	VAPT VUPT - ANTONIO BEZERRA	0	8
LOJA	VAPT VUPT - CENTRO	0	8
LOJA	VAPT VUPT - JUAZEIRO	0	4
LOJA	VAPT VUPT - MESSEJANA	0	10
LOJA	VAPT VUPT - SHOPPING RIO MAR PARIOU	0	3
UNIDADE	UNMTN	21	0
UNIDADE	UNMTS	25	0
UNIDADE	UNMTL	14	0
UNIDADE	UNMTO	10	0
NUCLEO	UNBSI	6	10
NUCLEO	UNBAC	6	17
NUCLEO	UNBCL	5	10
NUCLEO	UNBMO	7	10
NUCLEO	UNBML	9	3
NUCLEO	UNBBJ	6	9
NUCLEO	UNBSA	20	18
NUCLEO	UNBAJ	3	10
NUCLEO	UNBBA	5	10
NUCLEO	UNBSC	3	4
TOTAL		147	217

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO D – PLANILHA REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO

PLANILHA DE PREÇO BASE			
CÓDIGO	**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**	**TIPO**	**VALOR DA PROPOSTA**
A.	**DÉBITO À VISTA**	**R$**	**R$ 2,98**
B.	**CRÉDITO À VISTA**	**%**	**1,00%**
C.	**PARCELAS – 2 A 6x**	**%**	**2,30%**
D.	**PARCELAS – 7 A 12x**	**%**	**3,00%**
E.	**PARCELAS – 13 A 24x**	**%**	**5,20%**
F.	**TAXA DE ANTECIPAÇÃO**	**%**	**0,99%**
VTC	**VALOR DE TAXAS DO CONTRATO VTC=A+(B*100)+(C*100)+(D*100)+(E*100)+(F*100)**	**NÚMERO**	**15,47**

ANEXO E – PLANILHA EXPLICATIVA PRA LICITAÇÃO

Recebimento de pagamentos por meio eletrônico através de GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE para arrecadação através de cartão nas funções débito e crédito, a vista e a prazo.		
Código	Condição de Pagamentos	Valor (R$) e SPREAD a.m.
A.	*Débito À Vista (R$)*	*R$ 0,00*
B.	Crédito À Vista (%)	*0,00%*
C.	2 a 6x (%)	*0,00%*
D.	7 a 12x (%)	*0,00%*
E.	13 a 24x (%)	*0,00%*
F.	Taxa de Antecipação (%)	*0,00%*
VTC	Valor de Taxas do Contrato	A+(B*100)+(C*100)+(D*100)+(E*100)+(F*100)

Obs: Utilizar duas casas decimais

Cartão de Débito: O valor da operação será fixo por transação, conforme estabelecido na proposta comercial vencedora.

O valor fixo da tarifa de débito será reajustado anualmente pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, mediante solicitação formal da CONTRATADA e anuência da Cagece.

Cartão de Crédito (À Vista e Parcelado): A taxa percentual cobrada do usuário final será composta pela somatória de um índice variável de mercado (CDI) e uma margem fixa de serviço (SPREAD), garantindo a aderência aos custos de captação do setor financeiro. Somente para o momento da licitação os proponentes deverão apresentar exclusivamente o fator SPREAD.

VTC (Valor de Taxas do Contrato): Valor aferido para classificação das empresas no processo licitatório. Empresa vencedora do certame ofertará o menor VTC.

Durante execução do contrato

Para cobrança ao cliente, após contratação da empresa vencedora, a fórmula de cálculo da taxa mensal de juros/conveniência (T_ext ou MDR Total) será:

T_ext = CDI_ref + SPREAD_fixo (soma simples)

Onde:

CDI_ref: Taxa mensal do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil do mês anterior a competência do certame.

SPREAD_fixo: Spread fixo ofertado pela CONTRATADA na licitação (englobando MDR, custos de gateway, terminais SMART POS, tributos e margem de lucro).

Exemplo para a Licitação

Data da licitação: 15/03/2026

CDI 02/2026: 1%



Código	Condição de Pagamentos	X Valores da Proposta a ser apresentada (SPREAD)	Y CDI 02/2026	Z = X + Y Valor (R$) e Taxa Acumulada
A.	Débito À Vista (R$)	R$ 1,10	R$ 0,00	R$ 1,10
B.	Crédito À Vista (%)	1,25%	1%	2,25%
C.	2 a 6x (%)	1,34%	1%	2,34%
D.	7 a 12x (%)	1,85%	1%	2,85%
E.	13 a 24x (%)	1,95%	1%	2,95%
F.	Taxa de Antecipação (%)	1,25%	1%	2,25%

VTC	Valor de Taxas do Contrato	A+(B*100)+(C*100)+ (D*100)+(E*100)+(F*100) = **8,74**		

X: Proposta a ser emitida pelo PROPONENTE

Z= Referente a taxa(R$ ou %) que será cobrada do cliente final pela CONTRATADA, após a licitação. Para função Débito, será cobrada tarifa única, em reais.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260072

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260072, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260072, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de empresa especializada, adquirente ou subadquirente, para fornecimento de solução de pagamentos por meio eletrônico através de GATEWAY DE PAGAMENTOS ON-LINE para arrecadação através de cartão nas funções débito e crédito, à vista e a prazo, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.3 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para RECEBIMENTO do valor total pelo CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

12.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

12.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

13.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente

dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

13.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

13.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

13.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

14.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

14.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

14.3.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.3 somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

14.4. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.5 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

14.5. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

18.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)	(nome da testemunha 2)
RG:	RG:
CPF:	CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

• As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);

• Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

• Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;

• Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e

• A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

• A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

• Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa

obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRANTANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omisso ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigerá a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

_____

Pela CONTRATADA:

_____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)